# DIÁRIO OFICIAL



# Prefeitura Municipal de ITABUNA





# ÍNDICE DO DIÁRIO

LICITA	AÇÃO
	AVISO PE-SRP 029/2020
	EDITAL PE -SRP 029/2020
DECR	ETO
	DECRETO Nº 13.762
RESO	LUÇÃO
	RESOLUÇÃO Nº 60/2020-CMAS





# LICITAÇÃO

# **AVISO PE-SRP 029/2020**

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO-SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP) Nº 029/2020 O MUNICÍPIO DE ITABUNA COMUNICA A ABERTURA DO PREGÃO ELETRÔNICO-SRP Nº 029/2020 PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS Nº 13.987, DE 07/04/2020 E Nº 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 DO MEC/ PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020 RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: ATÉ 05/08/2020 ÀS 10:15 HORAS. ABERTURA DAS PROPOSTAS: 05/08/2020 ÀS 10:30 HORAS. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: 05/08/2020 ÀS 11:30 HORAS. O EDITAL ENCONTRA-SE À DISPOSIÇÃO DOS INTERESSADOS NO ENDEREÇO, <u>WWW.LICITACOES-E.COM.BR</u> /WWW.ITABUNA.BA.GOV.BR/DIARIOOFICIAL.HTML.REGIDA PELA LEI FEDERAL Nº 10.520, DE 17 DE JULHO DE 2002, SUAS ALTERAÇÕES E DEMAIS NORMAS QUE REGEM A MATÉRIA. O PREGÃO SERÁ REALIZADO EM SESSÃO PÚBLICA ON LINE POR MEIO DE RECURSOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - INTERNET, ATRAVÉS DO SITE WWW.LICITACOES-E.COM.BR MEDIANTE A INSERÇÃO E MONITORAMENTO DE DADOS GERADOS OU TRANSFERIDOS PARA O APLICATIVO "LICITAÇÕES-E", CONSTANTE DA PÁGINA ELETRÔNICA DO BANCO DO BRASIL.

#### Licitação Banco do Brasil nº 827325

Recebimento das propostas: até 05/08/2020 às 10:15 horas. Abertura das propostas: 05/08/2020 às 10:30 horas. Início da sessão de disputa de preços: 05/08/2020 às 11:30 horas.

Informações através do e-mail itabunalicita@gmail.com ou na sede da Prefeitura Municipal de Itabuna, localizada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano onde poderá ser adquirido o Edital. Carlos Alberto Bispo Marques, pregoeiro designado. Itabuna, 29 de julho de 2020.





# **EDITAL PE -SRP 029/2020**



# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

#### COMPROVANTE RETIRADA DE EDITAL

EMPRESA:			
ENDEREÇO:			
CIDADE	ESTADO: _		
FONE:()	EMAIL:		
	MODALIDADE: PREGÃO ELI SISTEMA DE REGISTRO PROCESSO Nº	DE PREÇOS-SRP	
	LICITAÇÃO BANCO DO	BRASIL Nº 827325	
PÚBLICA MUNICIPAL, E RAZÃO DE EMERGÊNO CORONAVÍRUS - COVID	DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTR EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURA LA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPOR -19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO Nº 13.979, DE 06/02/2020, RESOLU DE 20/03/2020.	ANTE O PERÍODO DE SUSPENS RTÂNCIA INTERNACIONAL DEC LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/202	SÃO DAS AULAS EM CORRENTE DO NOVO 20; LEIS FEDERAIS Nº
Obtivemos, através	do acesso do diário oficial d	e Itabuna nesta data, cóp	ia do instrumento
convocatório da lici	tação acima identificada.		
Visando à comunic	ação futura entre esta Prefe	eitura e sua empresa, sol	icitamos a Vossa
Senhoria preencher	o recibo de retirada do edital	l e remetê-lo ao Setor de L	icitações, pelo e-
mail: <u>itabunalicita@g</u>	ımail.com		
A não remessa do r	ecibo exime a Prefeitura do M	Município de Itabuna da res	sponsabilidade da
comunicação, por m	eio de fax ou e-mail de eventu	uais esclarecimentos e retif	ficações ocorridas
no instrumento con	vocatório, bem como de qu	alquer informação adicio	nal, não cabendo
posteriormente qual	quer reclamação.		
Local:		, de	2020.
Nome por extenso:			·
RG N°			·

1

Assinatura:







Pagância Lagal

# ESTADO DA BAHIA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA – BAHIA.

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP) LICITAÇÃO BANCO DO BRASIL Nº 827325

La Farancia de Sociona de Cociona	/00
	<u>/06 E ALTERAÇÕES, Decretos Municipais 6.778 De 01.10.03 E 9.408</u> № 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS № 13.987, DE 07/04/2020 E №
	PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE
20/03/2020	1 HAL, DE 09/04/2020 E DECKETO MONION AL 13.000/2020, DE
2. Órgão Interessado	
MUNICÍPIO DE ITABUNA -SECRETARIA MUNICIPAL DA E	DUCAÇÃO
3. Modalidade	4. Processo Administrativo:
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 - SRP	Nº 104/2020, de 24 de julho de 2020.
5. Tipo de Licitação	6. Forma de Fornecimento:
MENOR PREÇO POR LOTE	PARCELADA
PÚBLICA MUNICIPÁL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DUF EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO	DISTRIBUÍDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE RANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - Nº 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS Nº 13.987, DE 07/04/2020 E PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE
Local e Data do Recebimento das Propostas e Início da A	bertura dos Envelopes
EDITAL.	ras.
9. <u>Dotação orçamentária</u> Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista a regulamenta o Sistema de Registro de Preço no municípi	s disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que
10. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preço:	11. Patrimônio Líquido Mínimo necessário
6(SEIS) MESES	************
12. Local, horário e meio de comunicação para esclarecimen	tos sobre este Edital
Responsável	too source Editor.
CARLOS ALBERTO BISPO MARQUES	
Endereço AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678, SÃO CAETANO – CEP 4	5.607-288.
Complemento SETOR DE LICITAÇÕES	
Cidade:	Estado:
ITABUNA	BAHIA
Horário Telefone/Fax	E-mail

#### 1. OBJETO

Das 09:00 às 15:00 h.

O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE

(73) 3214-1469

2

itabunalicita@gmail.com







SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS Nº 13.987, DE 07/04/2020 E Nº 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 DO MEC/ PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020, conforme as especificações descritas no Termo de Referência, Anexo 1, que integra o presente Edital.

Poderá ser solicitada a apresentação de AMOSTRAS do gêneros alimentícios em forma de Kit's, em até 02 (dois ) dias úteis, após ser declarado o(s) vencedor(es) do certame; face à solicitação da Secretaria Municipal/Setor de Alimentação Escolar, , sob pena de desclassificação da empresa que não cumprir tal solicitação. As amostras poderão ser avaliadas conforme as especificações constantes do ANEXO I, por Nutricionistas do Setor de Alimentação Escolar, As amostras dos gêneros alimentícios que estiverem em desacordo com o apresentado na proposta de preços serão rejeitadas imediatamente.

A AMOSTRA APRESENTADA NÃO SERÁ DESCONTADA DO QUANTITATIVO ARREMATADO, E O MUNICÍPIO NÃO SE RESPONSABILIZARÁ PELA DEVOLUÇÃO.

#### 2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 2.1 O registro formalizado na ata a ser firmada entre o órgão e as empresas que apresentarem as propostas classificadas em primeiro lugar no presente certame, terá validade até 31/12/2020, a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogada conforme disposição do inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 1993 combinado com o inciso VI do Parágrafo Único do art. 2º do Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço no Município de Itabuna.
- 2.2 Durante o prazo de validade do registro de preços a Secretaria Municipal de Educação não ficará obrigada a comprar o(s) item(s) e ou serviços objeto deste pregão exclusivamente pelo sistema de registro de preços, podendo realizar licitações ou proceder a outras formas de aquisição quando julgar conveniente, desde que obedecida a legislação pertinente às licitações, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência em igualdade de condições.
- **2.2.1** Os quantitativos de Kit's estabelecidos no Anexo I são estimados e servem como referência, podendo a Secretaria Municipal de Educação adquiri-los em conformidade com suas necessidades e programação de distribuição na Escolas da Rede Municipal de Ensino, não havendo a obrigatoriedade de contratação *"in totum"*.
- 2.3 O direito de preferência de que trata o subitem 2.2 poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Secretaria Municipal de Educação optar pela aquisição por meio legalmente permitido e o preço cotado neste for igual ou superior ao registrado.
- 2.4 O Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata, sendo que serão considerados compatíveis com os de mercado, os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor de licitações.
- 2.5 Caso seja constatado que o preço registrado na ata seja superior à média dos preços de mercado, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços solicitará ao fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos no subitem anterior.
- 2.6 Caso o fornecedor não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, e o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços da ata deverá convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 2.7 Em hipótese de não haver êxito nas negociações de que trata nos subitens anteriores, o Órgão Gerenciador da Ata de Registro de Preços procederá ao cancelamento da ata, promovendo a compra por outros meios licitatórios.

#### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1 Somente serão admitidos a participar desta Licitação os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil, que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.







- 3.2 Poderão participar da presente licitação as empresas interessadas, que atenderem as condições deste Edital, inserindo-se aí, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, sendo que, para estas duas últimas, será concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado, em consonância com a Lei Complementar nº 123/2006 e alterações.
- 3.3 Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento dos requisitos de habilitação e a posposta de preços em conformidade com às exigências previstas no edital.
- **3.4** Poderão participar do processo interessados estabelecidos no País, que atendam a todas as exigências contidas neste edital e seus anexos e pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado.
- **3.5** Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo os interessados que se enquadrem em uma ou mais das situações a seguir:
- 3.5.1 Declarados inidôneos por ato da Administração Pública;
- 3.5.2 Sob falência, dissolução ou liquidação;
- **3.5.3** Que estejam reunidos em consórcio e sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si ou qualquer que seja a sua forma de constituição:
- 3.5.4 Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Administração Municipal, ou, ainda, penalidade imposta por qualquer órgão da Administração Pública, nas hipóteses previstas no art. 88 da Lei nº. 8.666/93;
- 3.5.5 Enquadrados nas hipóteses previstas nos incisos I, II e III do art. 9º da Leinº 8.666/93.
- **3.6** Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar de nº.123/2006 e alterações, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica:
- 3.6.1 De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 3.6.2 Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- **3.6.3** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar 123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- **3.6.4** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº.123/2006 e alterações, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput, do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- 3.6.5 Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do artigo 3º da referida Lei Complementar;
- 3.6.6 Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 3.6.7 Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 3.6.8 Resultante ou remanescente decisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;
- **3.6.9** Constituída sob a forma de sociedade por ações
- **3.6.10** Cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade. (Incluído pela Lei Complementar nº 147, de 2014).

#### 4. CREDENCIAMENTO

- **4.1** As pessoas jurídicas ou firmas individuais deverão credenciar representantes, junto ao Banco do Brasil, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no Sistema Informatizado de Licitações do Banco do Brasil;
- **4.2** Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa licitante, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- 4.3 Os licitantes ou seus representantes deverão estar previamente credenciados perante o provedor do sistema eletrônico, através do endereço eletrônico <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a>;
- **4.4** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico.







- 4.5 A chave de identificação e a senha terão validade de 01 (um) ano e poderão ser utilizadas em qualquer pregão na forma eletrônica, salvo quando cancelada por solicitação do credenciado ou por iniciativa do Banco do Brasil S/A, devidamente justificado:
- **4.6** A perda da senha ou quebra de sigilo deverá ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio de acesso;
- 4.7 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;
- 4.8 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão na forma eletrônica;
- **4.9** Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar as expressões "Microempresa" ou "Empresa de Pequeno Porte" ou suas respectivas abreviações "ME" ou "EPP", à sua firma ou denominação, conforme o caso;
- **4.10** Caso a licitante já esteja cadastrada no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A;
- **4.11** A comprovação de que trata o subitem, quanto à condição de microempresa ou empresa de pequeno porte (ME ou EPP), será realizada quando da entrega dos documentos de habilitação, pela licitante detentora do melhor lance ou proposta, através de um desses documentos:
- a) Contrato Social, registrado na Junta Comercial, constando a condição de ME ou EPP;
- b) Certidão de optante pelo SIMPLES emitido pela Receita Federal;
- 4.12 O Município de Itabuna não se responsabilizará por qualquer problema que venha ocorrer no processo de cadastramento junto ao Banco do Brasil que impeça o licitante de participar do certame;
- 4.13 Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone 0800 61 0500 ou pelo e-mail: licitações@bb.com.br.

# 5. DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

- **5.1** A participação no pregão eletrônico dar-se-á por meio de digitação da chave e senha, pessoal e intransferível, do licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços, até a data e horário limite estabelecido. Obs.: a informação dos dados para acesso deve ser feita na página inicial do site www.licitações-e.com.br, opção "Acesso identificado";
- 5.2 A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas no Decreto nº 6.778/03.
- 5.3 Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.4 O licitante será responsável formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

# 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 6.1 Até um dia útil antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão (art. 4º-G, § 1º, da Lei 13.797/2020).
- 6.2 Caberá ao (a) pregoeiro(a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas.







#### 7. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este pregão deverão ser enviados ao (a) pregoeiro (a), até um dia útil anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública (art. 4º-G, § 1º, da Lei 13.797/2020), por meio eletrônico via internet, itabunalicita@gmail.com, ou protocolados no Departamento de Licitações, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano – Itabuna – Bahia.

#### 8. DAS PROPOSTAS

- **8.1** As propostas serão encaminhadas, exclusivamente, através do endereço eletrônico <a href="www.licitacoes-e.com.br">www.licitacoes-e.com.br</a> e deverão conter o seguinte:
- **8.1.1** A proposta e os lances formulados deverão indicar preço unitário e global, para o lote licitado, de acordo com o praticado no mercado, em algarismo e por extenso (total), expresso em moeda corrente nacional (R\$). Havendo divergência será considerado o preço por extenso.
- 8.1.2 Os valores unitários poderão ter até duas casas decimais, sendo as frações resultantes desprezadas ao final dos cálculos (preço global), na forma do §5º do art. 1º da Lei 9.069/95.
- 8.1.3 Na formação dos preços apresentados deverão estar incluídos todos os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários e de transporte, bem como, quaisquer outros que venham a incidir para entrega dos mesmos;
- 8.1.4 A licitante deverá anexar, em campo específico do sistema, sua PROPOSTA DE PREÇOS, conforme modelo constante do Anexo II e informações constantes do Termo de Referência, Anexo I do edital, destituída de qualquer informação capaz de identificar a empresa proponente.
- **8.1.5** Marca, modelo, referência e demais características dos materiais ofertados, deverão ser informados na proposta anexada e/ou em campo apropriado no sistema, **sob pena de desclassificação**.
- 8.1.6 A licitante, quando do envio da proposta deverá indicar no campo "informações adicionais" a sua condição de ME ou EPP.
- 8.1.7 Prazo de validade da proposta: 60 (sessenta) dias da data de sua abertura;
- 8.2 Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.
- **8.3** A licitante somente incluirá, em sua proposta, dados de caráter exclusivamente técnico sobre o objeto ofertado, necessários ao julgamento objetivo, conforme especificações solicitadas.

# 9 DO RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES

- 9.1 A partir do horário previsto neste edital, terá início a sessão pública do pregão, com a divulgação das propostas de preço recebidas, passando o (a) pregoeiro (a) a avaliar sua aceitabilidade conforme as especificações e condições detalhadas pelo edital.
- 9.1.1 A desclassificação de proposta que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 9.2 Após a abertura e divulgação das propostas, será aberta a etapa competitiva quando os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente através do sistema eletrônico, sendo o licitante imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro.
- 9.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e a regra de aceitação dos mesmos.
- 9.4 O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema
- 9.5 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.







- 9.6 A desistência em apresentar lance, implicará a exclusão do licitante nesta etapa e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito da classificação final.
- 9.7 A proposta apresentada e os lances formulados deverão incluir todas e quaisquer despesas necessárias para fornecimento do objeto desta licitação, tais como: tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, fretes, seguros e demais despesas inerentes, devendo o preço ofertado corresponder rigorosamente às especificações do objeto licitado.
- 9.8 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.9 No caso de desconexão com o (a) pregoeiro (a), no decorrer da etapa competitiva, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, retomando o (a) pregoeiro (a), quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.10 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa e terá reinício somente após 30 (trinta) minutos da comunicação expressa aos participantes.
- 9.11 Quando a desconexão persistir por tempo superior a 02 (duas) horas, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e somente terá reinício no dia e horário previamente fixado no site www.licitacoes-e.com.br.
- 9.12 A etapa de lances será encerrada por decisão do (a) pregoeiro (a). O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção dos lances.
- 9.13 Alternativamente ao disposto no item anterior, poderá o (a) pregoeiro (a), mediante justificativa devidamente registrada em ata, antecipar o encerramento da sessão, desde que transcorrido o tempo mínimo de 50% do previsto inicialmente no edital para a sessão de lances, mediante o encaminhamento de aviso de fechamento iminente dos lances e subsequente transcurso do prazo de até 30 (trinta) minutos, findo o qual será encerrada a recepção de lances.
- 9.14 Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

#### 10 DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DE ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 10.1 A classificação das propostas será por ordem crescente, a partir da mais vantajosa, consagrando-se vencedora a licitante que apresentar a proposta em conformidade com este edital e ofertar o critério do <u>MENOR PRECO GLOBAL POR LOTE</u>, observados os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital.
- 10.2 Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.
- 10.3 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as condições e exigências deste Edital e/ou consignarem preços inexequíveis ou superfaturados, assim considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado, para a execução do objeto contratado.
- 10.4 As microempresas e as empresas de pequeno porte, no ato de envio de suas propostas devem declarar, em campo próprio do Sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/06, c/c o art. 11 do Decreto 6.204, de 05.09.07, para fazerem jus ao tratamento favorecido.
- 10.4.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se como empate (ficto) as propostas apresentadas pelas ME e EPP que sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta mais bem classificada.







- 10.4.2 A microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta, a qual deverá ser feita no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito. Caso ofereça proposta inferior à melhor classificada, passará à condição de primeira classificada do certame.
- 10.4.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem deste edital, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta.
- 10.4.4 Em caso de empate aritmético, verificada a equivalência de valores das propostas entre microempresas ou empresas de pequeno porte, antes da aplicação do critério estabelecido no inciso I do art. 45 da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, o desempate será decidido mediante sorteio entre elas em sessão pública, a ser designado pelo (a) pregoeiro (a), para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 10.4.5 Não havendo microempresa ou empresa de pequeno porte classificadas ou habilitadas, segundo os critérios da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações, será convocado a licitante detentora da proposta de menor valor, originalmente apresentada.
- 10.5 Concluída a etapa de lances, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para a contratação e verificará a habilitação do licitante conforme disposições deste edital.
- 10.6 O (a) pregoeiro (a) poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor valor, para que seja obtido preço melhor, bem assim decidir sobre a sua aceitação.
- 10.7 A não cotação de qualquer item pertencente ao lote ensejará a desclassificação da proposta da licitante
- 10.8 O critério de julgamento será o de **MENOR PREÇO POR LOTE**, observados os prazos para entrega dos produtos, as especificações técnicas e demais condições definidas neste Edital.
- 10.9 Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições do Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.
- 10.10 Após a etapa de lances e verificada a regularidade da habilitação, o (a) pregoeiro (a) anunciará o licitante vencedor.
- 10.11 Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o (a) pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à sua habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto certame.
- 10.12 Ao final da sessão o licitante vencedor encaminhará a proposta com os respectivos valores readequados ao valor total representado pelo lance vencedor.
- 10.13 A proposta escrita deverá ser apresentada na forma do Anexo deste edital, redigida em papel timbrado da licitante, por meio mecânico ou informatizado, de forma clara e inequívoca, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em estrita observância às especificações contidas neste edital, assinada a última folha e rubricada nas demais pelo seu titular ou representante legal da licitante, devidamente identificado, nela constando, obrigatoriamente:
- 10.13.1 Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax e pessoa de contato;
- 10.13.2 Preços unitário e global, para o lote licitado, atualizados conforme lances eventualmente ofertados.
- 10.14 A proposta escrita e os originais ou cópias autenticadas da documentação deverão ser encaminhados no prazo máximo de 01 (um) dia útil (art. 4º-G, § 1º, da Lei 13.797/2020), a contar do dia seguinte à disputa, em envelopes fechados ou lacrados, indicando na sua parte frontal: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA/ COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO AVENIDA PRINCESA ISABEL, 678 SÃO CAETANO ITABUNA- BAHIA, CEP. 45.607-288. PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020.

ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA- COMISSÃO DE LICITAÇAO
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
CNPJ N° XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020-SRP
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 104/2020







- 10.15 Após a aferição da regularidade dos documentos de habilitação, bem como da regularidade da composição da planilha de preços da licitante detentora de melhor preço, é facultado ao (a) pregoeiro (a) requerer em atendimento ao Setor de Alimentação Escolar da Secretaria Municipal de Educação- o envio de amostras dos Kit's, o que deverá ser atendido no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contadas da data de requerimento.
- 10.16 Será desclassificada a licitante que descumprir o estabelecido no subitem anterior, sendo facultado ao (a) pregoeiro (a) convocar as empresas remanescentes, obedecida a ordem de classificação, para apresentação de amostra para avaliação de acordo com as especificações contidas no edital.

#### 11 DA HABILITAÇÃO

11.1 Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente e <u>deverão ser apresentados, de imediato</u>, apenas pelo licitante detentor da melhor oferta após o encerramento da etapa de lances da sessão pública, mediante a remessa via e-mail: <a href="mailto:itabunalicita@gmail.com">itabunalicita@gmail.com</a>, com o encaminhamento do original ou cópia autenticada no prazo de até 02 (dois) dias úteis do encerramento do pregão, sendo, inclusive, condição indispensável para contratação.

ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA- COMISSÃO DE LICITAÇAO
RAZÃO SOCIAL (Dispensado se o envelope for timbrado)
CNPJ N° XXX
PREGÃO ELETRÔNICO N° 029/2020 -SRP

- 11.1.1 A Habilitação Jurídica será comprovada mediante a apresentação de:
- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- d) Cópia da Cédula de identidade do(s) representante(s) legal (sócio) que atue como administrador da empresa.
- 11.1.2 A Regularidade Fiscal e Trabalhista será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual através de certidão emitida pela Secretaria da Fazenda do Governo do Estado;
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- d) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal através de Certidão Conjunta Negativa de Débitos, relativos a tributos federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade do FTGS/CRF.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

ç







- 11.1.2.1 As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito da regularidade fiscal, mesmo que apresente alguma restrição.
- 11.1.2.2 Havendo restrição na regularidade fiscal da microempresa e empresa de pequeno porte, será assegurado o prazo de 05(cinco) dias úteis, cujo momento inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração, para regularização, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa. A não regularização da documentação, no prazo fixado no item implicará na inabilitação do licitante.
- 11.1.2.3 Declaração de Condição de empresa inidônea para licitar e celebrar contrato com a Administração Pública; Declaração de que não possui fato superveniente impeditivo para a habilitação e Declaração de que não possui no quadro de pessoal da empresa, empregados menores de 18 anos, conforme modelo constante do Anexo VII deste instrumento.
- 11.1.3 A Qualificação Econômica Financeira que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização da licitação, prevista no preâmbulo deste edital, caso o documento não consigne prazo de validade.

#### 12 DO RECURSO

- 12.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 01(um) dia útil (art. 4°-G, § 1°, da Lei 13.797/2020), para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assequrada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 12.2 O sistema aceitará a manifestação do recurso, inicialmente, nas 24 (vinte e quatro) horas imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor. O não oferecimento de razões no prazo previsto fará deserto o recurso.
- 12.3 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do art. 7º, XXX do Decreto 6.778/03, importará na decadência desse direito, ficando o (a) pregoeiro (a) autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 12.4 Os recursos interpostos somente terão efeito devolutivo, conforme § 2º, art. 4º-G, caput, da Lei 13.979/2020.
- 12.5 O acolhimento do recurso importará a invalidação, apenas, dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 12.6 Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a o (a) pregoeiro (a), protocolados no endereço citado, o qual deverá receber examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 12.7 Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscrito por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 12.8 Os autos do processo permanecerão com vistas franqueada aos interessados na sala de licitação da COPEL, na Prefeitura Municipal de Itabuna, Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano Itabuna Bahia.

#### 13 DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DO REGISTRO DE PREÇOS E DA CONTRATAÇÃO

- 13.1 O Sistema de Registro de Preços SRP é o conjunto de procedimentos para registro formal de preços, objetivando a aquisição de bens e serviços, visando contratações futuras;
- 13.2 Ata De Registro De Preços documento vinculativo obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições exigidas, conforme disposições contidas no instrumento convocatório (Edital) e nas propostas apresentadas;







- 13.3 Órgão Gerenciador a Comissão de Licitação do órgão ou entidade ligada à Administração Municipal Centralizada, Descentralizada, Autarquias, Fundações e as Sociedades de Economia Mista, sediadas no Município de Itabuna, gestora do Sistema de Registro de Preços SRP, responsável pela condução dos procedimentos integrantes do certame de que trata este Decreto e o gerenciamento da respectiva Ata de Registro de Preços.
- 13.4 Órgão Participante órgão ou entidade ligada à Administração Municipal, Centralizada, Descentralizada, Autarquia, Fundações e Sociedades de Economia Mista, que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços SRP e integra a Ata de Registro de Preços;
- 13.5 Órgão não participante/Adesista órgão ou entidade ligado à Administração Municipal, que não se encontra contemplado na Ata de Registro de Preços, mas, poderá vir a participar desse Sistema, mediante apresentação de sua demanda perante o Órgão Gerenciador e este negociar o fornecimento do quantitativo levantado com o fornecedor, desde que este atenda as mesmas condições e não venha a prejudicar os demais participantes.
- 13.6 O Registro dos preços será formalizado por intermédio da Ata de Registro de Preços, na forma do Anexo III e nas condições previstas neste Edital;
- 13.7 O prazo de validade da ata de registro de preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 13.8 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, o MUNICÍPIO, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório;
- 13.9 O Município de Itabuna convocará formalmente os fornecedores, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, informando o local, data e hora para a reunião e assinatura da Ata de Registro de Preços, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8.666/93.
- 13.10 Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas às situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;
- 13.11 A licitante que convocada para assinar a ata de registro de preços, deixar de fazê-lo no prazo fixado dela será excluída
- 13.12 A Ata de Registro de Preços, bem como o ato que promover a exclusão de alguma licitante, será (ao) publicada (os) no Diário Oficial do ente.
- 13.13 Os fornecedores incluídos na Ata de Registro de Preço estarão obrigados a celebrar os contratos/autorizações de fornecimento que poderão advir, nas condições estabelecidas no ato convocatório, respectivos anexos e na própria ata.
- 13.14 O fornecedor deverá assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo máximo de (05) cinco dias úteis contados da convocação, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei federal nº 8 666/03
- 13.14.1 Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.
- 13.15 A formalização do contrato ou a retirada do instrumento equivalente fica condicionada a atualização, pelo fornecedor, de sua regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do presente edital, caso as que foram apresentadas na fase de habilitação ou as constantes do cadastro estejam vencidas.
- 13.16 O fornecedor que, convocado, recusar-se injustificadamente a assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, terá seu Registro de Preços cancelado, sendo-lhe aplicável a multa pela inexecução total do ajuste.
- 13.17 É facultado o (a) pregoeiro (a), quando a adjudicatária não assinar o contrato, no prazo e nas condições estabelecidas, convocar outra licitante, obedecida a ordem de classificação, para assiná-lo, após comprovados os requisitos de habilitação, feita a negociação de preços e aceita a proposta.







- 13.18 A ta de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a conveniência da utilização.
- 13.18.1 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.
- 13.18.2 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 13.18.3 As aquisições ou contratações adicionais realizadas pelo Órgão não participante/Adesista, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

#### 14 DA ALTERAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 14.1 Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- **14.2** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:
- 14.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- 14.2.2 Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido;
- 14.2.3 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.3 Quando o preço de mercado tomar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
- 14.3.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 14.3.2 Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- 14.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 14.5 A existência de preços registrados não obriga a Administração Municipal com a interveniência da Secretaria Municipal de Educação, a firmar as contratações, que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 14.6 Os quantitativos de Kit's estabelecidos no Anexo I são estimados e servem como referência, podendo a Secretaria Municipal de Educação adquiri-los em conformidade com suas necessidades e programação de distribuição na Escolas da Rede Municipal de Ensino, não havendo a obrigatoriedade de contratação "in totum".

# 15 <u>DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS</u>

- 15.1 O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 15.1.1 Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 15.1.2 Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 15.1.3 Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;







- 15.1.4 Por razão de interesse público;
- **15.1.5** Caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no edital da licitação e Ata de Registro de Preços.
- **15.2** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, serão formalizados por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.
- **15.3** A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida ao Órgão Gerenciador, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 15.4 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 15.4.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 15.5 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente ao Órgão Gerenciador, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### 16 <u>DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO</u>

- **16.1** Não havendo a manifestação de recurso, o (a) pregoeiro (a) adjudicará o objeto da licitação à proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela autoridade superior;
- 16.2 Ocorrendo a manifestação da interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

#### 17 DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 17.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 17.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruido com a documentação que comprove o desequilibrio econômico-financeiro do contrato ou da ata de registro de preços, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

# 18 DA CONTRATAÇÃO

- **18.1** Homologada a licitação pela autoridade competente, a unidade compradora emitirá Nota de Empenho ou documento equivalente para o proponente vencedor visando à execução do objeto desta licitação.
- 18.2 O proponente vencedor terá o prazo de 02 (dois) dias, contados a partir da convocação, para retirar a Nota de Empenho ou documento equivalente. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo proponente vencedor durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela unidade compradora;
- 18.3 Em caso de encaminhamento do contrato e/ou autorização de fornecimento por e-mail, o fornecedor deverá imprimir o(s) documentos(s) em três vias, assiná-las, e devolvê-las ao emitente no mesmo prazo estipulado acima.
- 18.4 É facultado à Administração, havendo recusa da licitante vencedora em atender a convocação no prazo mencionado no item anterior ou estando em situação irregular, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinar o contrato nas mesmas condições do primeiro colocado ou revogar a licitação. Contudo, antes de tal convocação, deverão ser examinados os seus documentos habilitatórios, que deverão atender as exigências editalicias:
- 18.5 A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 50% (Cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 4º-1 da Lei nº 13.979/2020:







**18.6** A contratante poderá rescindir administrativamente o contrato nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XIII e XVII da Lei nº.8.666/93, sem que caiba à contratada direito a qualquer indenização, e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

#### 19 DA ENTREGA DOS KIT'S

- 19.1 O objeto desta licitação deverá ser entregue sem custo adicional de frete.
- 19.2 A entrega dos KIT'S deverá ser efetuada nas Unidades Escolares Municipais das áreas Urbana e Rural que compõem a Rede Municipal de Ensino de Itabuna, indicadas abaixo, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e programação( dia e horário) de distribuição dos kit's conforme disposições da Secretaria Municipal de Educação e(ou) Gestores Escolares.

UNIDADE ESCOLAR / ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	ENDEREÇO	
GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	Rua D. Pedro de Alcântara, S/N - Ferradas	
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	Praça Pedro Portela, 193 - Ferradas	
GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	Rua de Palha, S/N - Ferradas	
ESCOLA LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	Rua dos Bandeiorantes , S/N - Ferradas	
ESCOLA M. FLORIPEDES MENEZES S. DE OLIVEIRA	Rua 25 de Dezembro S/N, Ferradas	
ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	Rua Cajueiro S/N - Ferradas	
ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	Rua Neiva de Oliveira, 312 - Lomanto	
ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	Rua Ciro de Matos, S/N - Lomanto	
GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	Rua Hermes Fontes, S/N - Lomanto	
ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEÃO	Rua 29, S/N - Emanoel Leão	
GRUPO E. RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	Rua D, Quadra D, S/N - Nova Itabuna	
GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	Rua B, 59 - Nova Itabuna	
GRUPO E. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	Caminho 9, S/N - Urbis IV	
APAE	Rua Prof <sup>a</sup> Rita Dantas, 40- Lomanto	
CAIC-C. DE ATENÇÃO I.A CRIANÇA JORGE AMADO	Caminho 6, S/N - Jardim Primavera	
GRUPO ESCOLAR PROFESSOR ROBERTO SANTOS	Caminho 3, Terceira etapa, nº 133 - Jardim Primavera	
ESCOLA M. MILTON RODOLFO DE S. MACHADO	Rua Linhares, S/N - Santa Clara	
ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	Ra H, 22 - Vila Anália	
ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA Rua da bananeira, S/N - Lomanto		
ESCOLA C. M.L ELZO PINHO DE MAGALHÃES	Rua A, S/N - Mangabinha	
EDUCANDARIO ISA BRITO	Rua Francisco Briglia, 26 - Banco Raso	
CENTRO M. DE EDUC. INFANTIL GIL NUNESMAIA	Rua Argentina S/N - Jorge Amado	
ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MARIA GORETTI	Rua Alto Brasileiro, S/N - Mangabinha	
ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO DA CRUZ	Rua Santa Clara, 200 - Mangabinha	
ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	Rua Nossa Senhora das Graças, S/N - Mangabinha	
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO	Rua A, 200 - Vale do Sol	
ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ	Rua A, 105 - Vale do Sol	
ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA SÍTIO II	Praça da Alegria, S/N - Fonseca	
CENTRO COMUNITÁRIO CRECHE IRMÃ MARGARIDA	Rua da Liberdade, 144 - Maria Pinheiro	
GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	Rua São Jorge, 58 - Maria Pinheiro	
ESCOLA ESPÍRITA EMANUEL	Rua Manoel Pedreira Fonseca, 162 - Novo Fonseca	
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERONIMO	Rua Vila Nova S/N - Pedro Jerônimo	
ESCOLA TRES IRMAOS Rua Santa Maria, S/N - Pedro Jeronimo		
ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	Rua Santa Maria, S/N - Pedro Jeronimo	







INSTITUTO MUNICIPAL TEOSOPOLIS CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS RUB Dinamarca, SIN - São Judas ESCOL AMUNICIPAL DR. ANTÔNIO MENEZES FILHO ESCOLA HERIBALDO DANTAS SITIO III GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP Avenida Roberto Sanios, SIN - Zizo ESCOLA NOVO HORIZONTE RUB BER Vista, 27 - Novo Horizonte ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO ESCOLA MUNICIPAL LIUZ VIANA FILHO Avenida Roberto Sanios, SIN - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LIUZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LIUZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA SO O AMOR CONSTRO! RUB DESCOLA SO O AMOR CONSTRO! RUB DESCOLA SO O AMOR CONSTRO! RUB DEJUC. AZIZ MARON - IMEAM RUB BEIGH, SIN - Santo Antônio RUB DE BOUC. AZIZ MARON - IMEAM RUB Adelino Kloury Silva, SIN - Centro INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM RUB Adelino Kloury Silva, SIN - Centro INSTITUTIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA ESCOLA BETEL RUB DESCOLA RUBICIPAL SEMENTEIRA RUB São Francisco SIN - Fátima ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA RUB São Francisco SIN - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SENDARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL SENDARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA RUB AGRA SANTO ARIAS RUB AGRA SIN - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL SEDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL SEDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL SENDARDO ROBALDE ESCOLA MUNICIPAL SEN	GRUPO ESCOLAR PROF. EVERALDO CARDOSO	Rua Floresta, S/N - São Caetano	
ESCOLA MUNICIPAL DR. ANTÔNIO MENEZES FILHO ESCOLA NERIBALDO DANTAS SITIO III Rus Snata Bárbara, S.N São Pedro RUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP ESCOLA NOVO HORIZONTE ESCOLA NOVO HORIZONTE ESCOLA NOVO HORIZONTE ESCOLA MUNICIPAL LIUS CLUB DE ITABUNA CENTRO Rus Bela Vista, 27 - Novo Horizonte ESCOLA MUNICIPAL LIUS CLUB DE ITABUNA CENTRO Rus Gatarina Alves, 130 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LIUS VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA RECHE OTACIANA PINTO Rus José Franco, 51 - Santo Antônio ESCOLA SO AMOR CONSTROI Rus Deliver, S.N Santo Antônio ESCOLA SO AMOR CONSTROI Rus Deliver, S.N Santo Antônio ESCOLA SO CONTROI ESCOLA SO CONTROI Rus José Franco, 51 - Santo Antônio ESCOLA SO EDUC. AIZ MARON - IMEAM INSTITUIÇÃO DE EDUC. AIZ MARON - IMEAM INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA ESCOLA BETEL Rus Babeleria, 207 - Centro ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rus GRIberião, 68 - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rus Felicia de Novais, S.N Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rus Felicia de Novais, S.N Fátima ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LEURONDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LEVIO JOSE SIMOES COSTA EM HUMBERTO DE A CASTELO BRANCO Rus Castro Alves, 5N Califórnia ESCOLA MUNICIPAL SED DIJUHO Rus Aven, 95 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL RAPIO JOSE SIMOES COSTA Rus Agus Branca, S.N Acitícmia ESCOLA MUNICIPAL RAPIO ADA LVES ARAUJO Rus A, S.N Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL RAPIO ADA LVES ARAUJO Rus A, S.N Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL RAPIO ADA LVES ARAUJO Rus A, S.N Nova Califórnia ESCOLA AMUNICIPAL MELIO CORDIER ESCOLA AMUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA AMUNICIPAL MELIO CORDIER ESCOLA AMUNICIPAL	INSTITUTO MUNICIPAL TEOSOPOLIS	Rua Duque de Caxias, S/N - Conceição	
ESCOLA HERIBALDO DANTAS SITIO III Rua Snta Bárbara, S/N - São Pedro GRUPO ESCOLAN EWERTON CHALOUP Avenida Roberto Santos, S/N - Zizo ESCOLA NOVO HORIZONTE Rua Bela Vista, 27 - Novo Horizonte ESCOLA SOVO HORIZONTE ESCOLA SPERANÇA Rua Catarina Alves, 130 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA RECHE OTACIANA PINTO ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO ESCOLA SO O AMOR CONSTROI ESCOLA SO O AMOR CONSTROI ESCOLA SO O AMOR CONSTROI ENTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro INSTITUTO M. DE EDUC. NEANTIL LUCIA OLIVEIRA ESCOLA BETEL RUA DE RUA GRIBIERIA ESCOLA BETEL RUA GRIBIERIA, SO JOSÉ, 353 - Fátima ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR RUA São Francisco S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA ESCOLA MUNICIPAL ENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL ELIVIS EUDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LUIS EUDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LUIS EUDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA CSITO ALVIS, S/N - Lodemento Paraisio, S/N - João Soares ESCOLA MUNICIPAL ELAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA COSTO ALVIS, S/N - Coefifórnia ESCOLA MUNICIPAL ELAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA NOVA, S/N - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL PARA ROSA RUA GRIB BRANCIPA ESCOLA MUNICIPAL PARA ROSA RUA GRIB BRANCIPA RUA SAN - NOVA Califórnia ESCOLA MUNICIPAL PARA ROSA RUA PARA BRANCHA DO MUNICIPIO ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA PARA ROSA RUA PARA BRANCHA DO MUNICIPIO ESCOLA AMINICIPAL VERDES CAMPOS RUA PARA BRANCHA DE FÁTIMA ESCOLA AMINICIPAL LIMA ESCOLA AGABINO REJECHEMSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA GABINO REJECHEMSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO ROÇA DO POVO	CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Dinamarca, S/N - São Judas	
GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP  SCOLA NOVO HORIZONTE  ESCOLA SPERANÇA  Rua Bela Vista, 27 - Novo Horizonte  ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO  BESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA ESCOLA GRECHE OTACIANA PINTO  Rua José Monstans, 200 - Santo Antônio  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  Rua Belém, SIN - Santo Antônio  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  Rua José Monstans, 200 - Santo Antônio  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  Rua José Monstans, 200 - Santo Antônio  ESCOLA GRECHE OTACIANA PINTO  Rua José Franco, 51 - Santo Antônio  CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÁO LOURENCO  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  Rua Adelino Kfoury Silva, SIN - Centro  INSTITUIÇÃO DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  Rua Adelino Kfoury Silva, SIN - Centro  INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Rua São José, 353 - Fátima  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES  Rua São José, 353 - Fátima  ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR  Rua São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHĀES  RUA Falicia de Novais, SIN - João Soares  RUA Castro Alves, 100 - Celifórnia  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, SIN - Celifórnia  RUA Pore, 95 - Celifórnia  RUA Nova, SIN - ONVA CAILÍÓRNIA  RUA ROVA, SIN - ONVA CAILÍÓRNIA  RUA ROVA, SIN - COREINA  RUA ROVA, SIN - COREINA  RUA ROVA GENTO CAILÍÓRNIA  RUA ROV	ESCOLAMUNICIPAL DR. ANTÔNIO MENEZES FILHO	Rua Santa Maria, 96 - São Pedro	
ESCOLA NOVO HORIZONTE  ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO  SECOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO  Rua Gatarina Alvese, 130 - Santo Antônio  ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio  ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio  ESCOLA RECHE OTACIANA PINTO Rua João Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SECOLA ON AMOR CONSTROI  Rua De Beim, S/N - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua Daão Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua Daão Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua Daão Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua Daão Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua Daão Franco, 51 - Santo Antônio  ESCOLA SO DA ESCOLA INFANTIL SÃO LOURENCO  Rua Daño Franco, 50 - Santo Antônio  ESCOLA BETEL  Rua Daão Franco, 50 - Santo Antônio  Rua Liberalino de Souza, 168 - São Lourenço  INSTITUTO ND E EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTOR DE EDUC AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTOR DE EDUC AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTOR DE EDUC AZIZ MARON - IMEAM  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL CERIVAL CORREIA DE ALMEIDA  Loteamento Paraiso, SIN - João Soares  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL EAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA FUARDA - QUAGRA G, SIN - LOTEMENTO PARAISO, João Soares  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  RUA Castro Alves, SIN - Califórnia  ESCOLA AMUNICIPAL EAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA ROVA, SIN - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL BERTO LES ARAUJO  RUA A, SIN - NOVA Califórnia  ESCOLA COMUNITÂNIA RAINHA DOS ANJOS  RUA B, 317 - NOVA CALIFÓRNIA  ESCOLA MUNICIPAL MERIO CORDIER  ESCOLA MUNICIPAL MERIO CORDIER  ESCOLA MUNICIPAL MERIO CORDIER  ESCOLA AMU	ESCOLA HERIBALDO DANTAS SITIO III	Rua Snta Bárbara, S/N - São Pedro	
ESCOLA ESPERANÇA ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio ESCOLA RECHE OTACIANA PINTO ESCOLA SO O AMOR CONSTROI EN BULLOT ON BULLOTE SÃO LOURENCO ENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEÁM ENSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEÁM ESCOLA BULLOTA OLIVEIRA ESCOLA BETEL EN BULLOTA OLIVEIRA ESCOLA BETEL EN BULLOTA OLIVEIRA ESCOLA RECHE PEQUENO LAR ESCOLA RUNICIPAL FIRMINO ALVES ESCOLA RUNICIPAL ESEMENTEIRA ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÁES ESCOLA MUNICIPAL EN BENDES EMIDES COSTA EM HUMBERTO DE A CASTELO BRANCO EN BRANCO EN BRANCO EN BRANCO EN BRANCO RUA GASTO AIVES, SIN - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL SE DE JULHO RUA A, SIN - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VIA DA PAZ ESCOLA MUNICIPAL RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA A, SIN - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA A, SIN - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA A, SIN - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA A, SIN - Santa Inés ESCOLA A BERTO LESSA SITIO IV RUA A, SIN - SANTA RITA III ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA A BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA A BRANCA DE FÁTIMA ESCOLA A CORBINIANO FREIRE ESCOLA A GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA A GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO	GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	Avenida Roberto Santos, S/N - Zizo	
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO  GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  RUA Badino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  ESCOLA BETEL  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL ESMENTEIRA  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL ESMENTEIRA  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL EDIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL EJENDARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA CASTO Alves, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA SAO JOSÉ, 353 - Fátima  RUA CASTO Alves, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA CASTO Alves, 50N - Califórnia  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  ESCOLA MUNICIPAL MELO SAN ASON SUA SE  ESCOLA MUNICIPAL MELO SAN ASON SUA SE  ESCOLA MUNICIPAL MELO CORDIER  ESCOLA ALBERTO LESAS SITIO IV  RUA BAJA - MONOS SENDAS SENDA	ESCOLA NOVO HORIZONTE	Rua Bela Vista, 27 - Novo Horizonte	
CENTRO  SCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO  Avenida José Monstans, 200 - Santo Antònio  Rua Belém, S/N - Santo Antònio  Rua José Franco, 51 - Santo Antònio  ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO  Rua José Franco, 51 - Santo Antònio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  Rua D, Lote 5B, 34 - Santo Antònio  Rua D, Lote 5B, 34 - Santo Antònio  Rua D, Lote 5B, 34 - Santo Antònio  Rua Liberalino de Souza, 168 - São Lourenço  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Praça da Bandeira, 207 - Centro  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Fátima  Rua Griberalino, 88 - Fátima  Rua Griberalino, 88 - Fátima  Rua Felicia de Novais, 533 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL ELEMO LAR  Rua Felicia de Novais, S/N - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL ELVIS DE ALABEIRA  Rua Felicia de Novais, S/N - João Soares  Rua Castro Alves, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, S/N - Califórnia  Rua Nova, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MELIO CONDIER  Rua Nova, S/N - Califórnia  Rua A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Nova Califórnia  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inés  ESCOLA MUNICIPAL LIMEL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA AUREA LIMA  ESCOLA AUREA LIMA  ESCOLA AUREA	ESCOLA ESPERANÇA	Rua Catarina Alves, 130 - Santo Antônio	
GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA  Rua Belém, S/N - Santo Antônio  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  ESCOLA SO O AMOR CONSTROI  CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO  INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro  INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  Fraça da Bandeira, 207 - Centro  RSCOLA BETEL  Rua 60 Ribeirão, 68 - Fátima  ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR  RUA São José, 353 - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL 120 E JULHO  ESCOLA MUNICIPAL 120 E JULHO  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  RUA CASTE OLO BRANCO  RUA CASTO ÁIVES, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  RUA NOVA, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  RUA NOVA, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 171 - NOVA Califórnia  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  RUA B, 171 - NOVA CAlifórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA ÂGUA BRASILIA MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA B, 317 - Monte Cristo  RUA CASTO ALVES ASTILO IV  RUA NOVA SE SANTIO IV  RUA NOVA SE SANTIO IV  RUA NOVA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SANTIO IV  RUA SON CARGEMENTA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SON CARGEMENTA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SON CARGEMENTA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SON CARGEMENTA SE SANTIO IV  RUA DAVA SE SON CA		Rua Macário dos Reis, 150 - Santo Antônio	
ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO  RUA DA  RUA BA  RUA GRIBEIRA  RUA GRIBEIRA  RUA GRIBEIRA  RUA GRIBEIRA  RUA GRIBEIRA  RUA SÃO FRANCISO SIN - FÁTIMA  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  RUA SÃO FRANCISO SIN - FÁTIMA  ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  ELMM HUMBERTO DE A CASTELO BRANCO  RUA Castro Alves, SIN - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA NOVA, SIN - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA  RUA DAO  RUA CASTO ALVES, SIN - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL RUA DOS ANJOS  RUA B, SIN - NOVA Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA DA  RUA SA  RUA SA  RUA SA  RUA SA  RUA SA  RUA DA  RUA SA  RUA DA  RUA	ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO	Avenida José Monstans, 200 - Santo Antônio	
ESCOLA SO O AMOR CONSTROI CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO Rua Liberalino de Souza, 168 - São Lourenço INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM RIVERTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM RIVERTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA RIVERTITURO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA RIVERTITURO M. Praça da Bandeira, 207 - Centro Rivertitura Rivertituro M. Praça da Bandeira, 207 - Centro Rivertitura Rivertituro M. Praça da Bandeira, 207 - Centro Rivertitura Rivertituro M. Praça da Bandeira, 207 - Centro Rivertitura Rivertituro M. Praça da Bandeira, 207 - Centro Rivertitura River	GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	Rua Belém, S/N - Santo Antônio	
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro INSTITUTO M. DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro Praça da Bandeira, 207 - Centro ESCOLA BETEL Rua do Ribeirão, 68 - Fátima RRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES Rua São José, 353 - Fátima ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR Rua São Francisco S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rua Felicia de Novais, S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES Rua Castro Alves, 106 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA Rua Nova, 5/N - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA Rua Nova, 95 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA ROVA, 95 - Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA RA, S/N - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA GAJUB BRARO, S/N - Santa Inés ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CARDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CARDIER ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA SANTA RITA III ESCOLA ZAÇARIAS DANTAS ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO	ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO	Rua João Franco, 51 - Santo Antônio	
INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA Praça da Bandeira, 207 - Centro ESCOLA BETEL Rua do Ribeirão, 68 - Fátima GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES Rua São José, 353 - Fátima ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR RUA São Francisco S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA RUA Felícia de Novais, S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES RUA 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraiso, João Soares ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES RUA 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraiso, João Soares ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES RUA 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraiso, João Soares ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES RUA CASTRO AIves, 106 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA Nova, S/N - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA ROVA, 95 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA ROVA, 95 - Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA ÁGUA BRANCA, S/N - Antique ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA ÂGUA BRANCA, S/N - Antique ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo RUA COLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA ÂGUA BRANCA ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inés ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA GA SANTINHA TAVARES ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO	ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	Rua D, Lote 5B, 34 - Santo Antônio	
INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA  ESCOLA BETEL  Rua do Ribeirão, 68 - Fátima  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES  Rua São José, 353 - Fátima  ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO  RUA A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL BARIA ROSA  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  RUA DAVAS SE - Santa Inês  ESCOLA ABRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  BESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JÜRO POVO  ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO	Rua Liberalino de Souza, 168 - São Lourenço	
ESCOLA BETEL Rua do Ribeirão, 68 - Fátima GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES Rua São José, 353 - Fátima ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR Rua São Francisco S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rua Félicia de Novais, S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA Rua Castro Álves, 106 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA Rua Nova, S/N - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA NOVA, S/N - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA NOVA, S/N - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA A, S/N - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA JOÃO CAFÉ ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO	INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM	Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro	
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES Rua São José, 353 - Fátima ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR Rua São Francisco S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA Rua Felícia de Novais, S/N - Fátima ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO RUA CASTELO BRANCO RUA RUA NOVA, 95 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA NOVA, 95 - Califórnia ESCOLA MUNICIPAL PLAVIO JOSE SIMOES COSTA RUA NOVA, 95 - Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA A, S/N - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA B, 377 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV RUA NOVA DE MUTURIA, 1745 - Santa Inês ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA JOÃO CAFÉ ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE ESCOLA ÁUREA LIMA ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA GORDINIANO FREIRE ESCOLA GORDINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO	INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA	Praça da Bandeira, 207 - Centro	
ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR  Rua São Francisco S/N - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  ELM.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  EMM.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO  ESCOLA MUNICIPAL BARIA ROSA  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA MUNICIPAL BARAUNA DE ALMEIDA  UNIDADE ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA JARGA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA BETEL	Rua do Ribeirão, 68 - Fátima	
ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA  Rua Felícia de Novais, S/N - Fátima  ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  Rua 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraiso, João Soares  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  Rua Castro Alves, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, S/N - Califórnia  E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  Rua Castro Alves, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  Rua A, S/N - Mova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL WARIA ROSA  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA OS Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA GORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES	Rua São José, 353 - Fátima	
ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA  ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  Rua 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraíso, João Soares  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL Zª DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL Zª DE JULHO  RUA Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DOS ANJOS  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  ESCOLA COMUNITÂRIA RAINHA DA PAZ  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL AMELIO CORDIER  Fravessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR	Rua São Francisco S/N - Fátima	
ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES  Rua 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraíso, João Soares  ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  Rua Castro Alves, 106 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  Rua Nova, S/N - Califórnia  E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  Rua Castro Alves, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Rua dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	Rua Felícia de Novais, S/N - Fátima	
ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA  ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  RUA Nova, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  RUA Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  RUA Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  RUA B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  RUA Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA DOS Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	Loteamento Paraíso, S/N - João Soares	
ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA  E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  Rua Castro Alves, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Rua dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Rua 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraíso, João Soares	
E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO  Rua Castro Alves, S/N - Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO  Rua Nova, 95 - Califórnia  GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO  Rua A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Rua dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO	ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	Rua Castro Alves, 106 - Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO RUA NOVA, 95 - Califórnia GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO RUA A, S/N - Nova Califórnia ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS RUA B, 171 - Nova Califórnia ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA RUA ÁGUA BRANCA, S/N - Antique ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ RUA B, 317 - Monte Cristo ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inés GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA SANTINHA TAVARES ESCOLA SANTARITA III ESCOLA SANTARITA III ESCOLA ZACARIAS DANTAS ESCOLA JOÃO CAFÉ ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA		
GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO  RUA A, S/N - Nova Califórnia  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  RUA ÁGUA BRANCA, S/N - Antique  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  RUA ÁGUA BRANCA, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  RUA B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  RUA C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO	Rua Castro Alves, S/N - Califórnia	
ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS  Rua B, 171 - Nova Califórnia  ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	Rua Nova, 95 - Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA  Rua Água Branca, S/N - Antique  ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  Rua B, 317 - Monte Cristo  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO	GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	Rua A, S/N - Nova Califórnia	
ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ  ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS	Rua B, 171 - Nova Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS  ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês  GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	Rua Água Branca, S/N - Antique	
ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV  RUA Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  RUA dos Ferroviários, S/N - São Roque  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DA PAZ	Rua B, 317 - Monte Cristo	
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER  ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROTA/LOCALIZAÇÃO	ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo	
ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA  UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês	
UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO  ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER	Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês	
ESCOLA SANTINHA TAVARES  ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	Rua dos Ferroviários, S/N - São Roque	
ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA  ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS  ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	UNIDADE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO	ROTA/LOCALIZAÇÃO	
ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS ESCOLA JOÃO CAFÉ  ESCOLA ÁUREA LIMA ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA SANTINHA TAVARES		
ESCOLA SANTA RITA III  ESCOLA ZACARIAS DANTAS ESCOLA JOÃO CAFÉ  ESCOLA ÁUREA LIMA ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO	ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA		
ESCOLA ZACARIAS DANTAS ESCOLA JOÃO CAFÉ ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO ROÇA DO POVO		MUTUNS	
ESCOLA JOÃO CAFÉ  ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE  ESCOLA ÁUREA LIMA  ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO			
ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY  ESCOLA CORBINIANO FREIRE  ESCOLA ROÇA DO POVO  ROÇA DO POVO		ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE	
ESCOLA CORBINIANO FREIRE ESCOLA ROÇA DO POVO ROÇA DO POVO	ESCOLA ÁUREA LIMA		
ESCOLA ROÇA DO POVO ROÇA DO POVO	ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY		
	ESCOLA CORBINIANO FREIRE		
	ESCOLA ROÇA DO POVO	ROÇA DO POVO	
	ESCOLA SANTA RITA I	BARRO PRETO	







ESCOLA SANTA HELENA	
ESCOLA SÃO FRANCISCO	
ESCOLA FRANCISCO DE SÁ	FAZ. BOA SENTENÇA
ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	LIXÃO
ESCOLA AVELINA SANDES DE AQUINO	ITAMARACÁ
ESCOLA FILEMON BRANDÃO	FAZ. FORTALEZA
ESCOLA PEQUENO PRODUTOR	CERRADO
ESCOLA SANTA TEREZINHA	RIBEIRÃO SECO
ESCOLA BOM JESUS DA LAPA	RIBEIRÃO SECO
ESCOLA SÃO JOSÉ	CERRADO
ESCOLA COSME E DAMIÃO	RIBEIRÃO SECO

- 19.3 Os kit's serão recebidos nas seguintes condições:
- 19.3.1 Provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital e proposta de preço da contratada.
- 19.3.2 No ato da entrega, a contratada deverá aguardar que o representante designado de cada unidade escolar, confiram todos os kit's recebidos. Após a conferência completa dos kit's, tal representante deverá assinar a planilha de entrega, em duas vias, em que uma via ficará em poder do fornecedor contratado, e a outra, na Unidade Escolar.
- 19.3.3 Os Kit's, mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado: a) a pré-existência de defeitos;
- b) má-fé do fornecedor;
- c) condições inadequadas de transporte, inclusive sanitárias;
- d) alterações da características do gêneros alimentícios, que compõem o kit, dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- e) não cumprimento da marca do produto cotado.
- 19.3.4 Na hipótese de substituição do(s) kit(s), a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, a ser entregue na unidade escolar determinada pela Secretaria M. de Educação.
- 19.3.5 Na hipótese de complementação do(s) kit(s), a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, a ser entregue na unidade escolar determinada pela Secretaria M. de Educação
- 19.3.6 Todos os gêneros alimentícios que compõem os kit's entregues deverão corresponder às especificações da proposta de preço da contratada, em total consonância com o edital de regulou o PP-SRP 029/2020, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- 19.3.7 As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade.
- 19.3.8 Recomenda-se à contratada que sejam incluídas, na embalagem dos kits, orientações às famílias dos alunos da Unidades Escolares para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia (§ 4º, art.3º, da Resolução nº 2, MEC/PNAE)
- 19.3.9. O município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá exigir da contratada, qualquer informação sobre os gêneros alimentícios entregues nas escolas da Rede Municipal, tais como registro de procedência, notas fiscais dos fornecedores, e demais laudos técnicos (no que couber), etc.
- 19.4 O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.







19.5 A Nota Fiscal de fornecimento deverá ser emitida em conformidade com as unidades de fornecimento indicadas no **Anexo I** do edital e na proposta do fornecedor.

#### 20 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **20.1** Em consonância com o art. 5º combinado com a alínea "a" do inc. XIV do art. 40 da Lei federal nº 8.666/93, os pagamentos devidos à contratada serão efetuados através de ordem bancária ou crédito em conta corrente, no prazo não superior a 30(trinta) dias, contados da data de verificação do adimplemento de cada parcela e depois de atestada pela CONTRATANTE o recebimento definitivo do objeto licitado.
- 20.2 O FORNECEDOR deverá enviar junto com a Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica todas as certidões negativas de regularidade fiscal e trabalhista.
- 20.3 Não será permitida previsão de sinal, ou qualquer outra forma de antecipação de pagamento na formulação das propostas, devendo ser desclassificada, de imediato, a proponente que assim o fizer.
- 20.4 Caso o FORNECEDOR seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte SIMPLES, desde que não haja vedação legal para tal opção em razão do objeto executado, a mesma deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.
- 20.5 Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à CONTRATADA e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a prefeitura.
- 20.6 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão estes restituídos ao FORNECEDOR para as correções solicitadas, não respondendo a prefeitura por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

# 21 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 21.1 A recusa sem justificativa aceita pela Administração em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pelo Contratante caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas e a empresa será considerada inadimplente, sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do serviço a ser contratado e suspensão do direito de licitar e contratar com o município, pelo prazo de 02 (dois) anos.
- 21.2 A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, às multas e penalidades descritas da Minuta do Contrato, Anexo IV, deste edital;

#### 22 REVOGAÇÃO - ANULAÇÃO

22.1 A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, no seu todo ou em parte.

# 23 DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E RECEBIMENTO DO OBJETO

- 23.1 O acompanhamento e a fiscalização do objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.
- 23.2 A fiscalização do contrato ficará a cargo de servidor determinado pela SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.
- 23.3 O recebimento do objeto se dará segundo o disposto no inciso II do art. 73 da Lei Federal 8.666/93, sendo certo que, esgotado o prazo de vencimento do recebimento provisório sem qualquer manifestação do órgão ou entidade







contratante, considerar-se-á definitivamente aceito pela Administração o objeto contratual, para todos os efeitos, salvo justificativa escrita fundamentada.

- 23.4 Não obstante ser a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pela execução do objeto, a CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização.
- 23.5 Cabe à CONTRATADA atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou do substituto inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, que é total e irrestrita em relação ao objeto executado, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do ajuste.
- 23.6 A atividade de fiscalização não resultará, tampouco, e <a href="mailto:em-nenhuma hipótese">em nenhuma hipótese</a>, em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.
- 23.7 A execução do objeto deverá estar rigorosamente dentro das normas vigentes e das especificações estabelecidas pelos órgãos competentes e pela Prefeitura, sendo que a inobservância desta condição implicará a sua recusa, bem como a sua devida adequação e/ou substituição, sem que caiba à CONTRATADA qualquer tipo de reclamação ou indenização.
- 23.8 As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do contrato serão encaminhadas à autoridade competente da CONTRATANTE para adoção das medidas convenientes, consoante disposto no § 2º, do art. 67, da Lei nº. 8 666/93

#### 24 DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 24.1 A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93.
- 24.2 A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do contratante nos casos enumerados nos incisos do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 24.3 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos do art. 78 da Lei Federal 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuizos regularmente comprovados que houver sofrido.

#### 25 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **25.1** Ao participar da licitação, a licitante declara sob as penalidades da Lei, da inexistência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista, entre si e os responsáveis pela licitação, quer direta ou indiretamente.
- 25.2 A apresentação de proposta pressupõe o pleno conhecimento, atendimento e aceitação, por parte da proponente, das exigências e condições estabelecidas neste edital e seus Anexos.
- 25.3 A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o município revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-lo por ilegalidade de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.
- **25.4** A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato, sem prejuízo de demais sanções cabíveis.
- 25.5 As despesas com a contratação do objeto licitado correrão à conta dos seguintes recursos:

Não exigível, nesta fase do certame, tendo em vista as disposições contidas no Decreto Municipal 9.408/2011 que regulamenta o Sistema de Registro de Preço no município de Itabuna-BA.







- **25.6** É facultado ao (a) pregoeiro (a) ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 25.7 Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo (a) pregoeiro (a), sob pena de desclassificação/inabilitação.
- 25.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão de sua proposta.
- **25.9** As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.10 As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento, pelo aplicativo de informática "Licitações-e" do Banco do Brasil ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Município.
- 25.11 São de responsabilidade exclusiva da licitante as informações relativas a endereço ,telefone e fax, bem como a modificação dos mesmos no curso da licitação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.
- **25.12** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento. Os prazos somente se iniciam e vencem em dia de expediente normal.
- 25.13 Os casos omissos no presente edital serão resolvidos pela Comissão com base na legislação vigente.
- **25.14** Fica designado o foro da Cidade de Itabuna, Estado da Bahia Brasil, para julgamento de quaisquer questões judiciais resultante deste edital, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.
- 25.15 No ato da aquisição do Edital o adquirente deverá observar se o seu exemplar está devidamente completo e acompanhado do sequinte anexo:
  - I. TERMO DE REFERÊNCIA
  - II. FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS
  - III. MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PRÉÇOS
  - IV. MINUTA DO CONTRATO
  - V. MODELO DE CREDENCIAMENTO/ PROCURAÇÃO
  - VI. MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO
  - VII. MODELO DE DECLARAÇÕES
  - VIII.MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP
- **25.16** O (a) pregoeiro (a) poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos trabalhos.
- **25.17** O (a) pregoeiro (a), no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.
- 25.18 A homologação e a Adjudicação do objeto desta licitação não implicarão direito à contratação.
- **25.19** Os casos omissos serão dirimidos pelo (a) pregoeiro (a), com observância da legislação em vigor, em especial a Lei nº 8.666/93, a Lei nº 10.520/2002. Nesses casos aplicar-se-ão as demais disposições constantes nas referidas leis, e nos Decretos nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, 5.450, de 31 de maio de 2005.
- 25.20 As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas Propostas e a Prefeitura não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.21 As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.







25.22 As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação serão prestados pelo (a) pregoeiro (a) e sua equipe de apoio, diariamente, das 09:00 às 15:00, na sala da Comissão Permanente de Licitação – COPEL da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Princesa Isabel, 678, São Caetano, s/nº, ITABUNA, Bairro Centro.

40.26. O presente processo foi analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Itabuna (BA), 29 de julho de 2020.

Carlos Alberto Bispo Marques Pregoeiro Designado







#### ANEXO I

#### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. INTRODUÇÃO

Este Termo de Referência foi elaborado em cumprimento ao disposto nas Leis 10.520/2020 e nº 8.666, de 21.06.1993, e nas demais normas legais e regulamentares.

#### 2. OBJETIVO

O objetivo do presente Termo de Referência é a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS Nº 13.987, DE 07/04/2020 E Nº 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 DO MEC/PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020, conforme especificações, quantitativos e condições descritos abaixo.

#### 3. JUSTIFICATIVA

É sabido que com fulcro no Decreto Municipal 13.608/2020 foi declarada situação de emergência em todo territorial municipal estabelecendo-se, assim, o funcionamento e suspensão de diversas atividades tanto em âmbito público quanto privado, entre os quais destacam-se, por meio da Secretaria Municipal de Educação (SME), o encerramento de Ano Letivo de 2019 e suspensão imediata de todas as atividades nas Unidades Escolares que compõem a Rede Municipal de Ensino.

Neste contexto, a SME é responsável pelo funcionamento de 92 (noventa e duas) escolas distribuídas por 71 (setenta e uma) na área urbana e 21 (vinte e uma) no campo com atendimento a 16.400 (dezesseis mil e quatrocentos) alunos em sua totalidade, conforme matrícula no Ano Letivo 2020.

Assim sendo, mesmo com a condição de suspensão supracitada, coube à SME considerando as disposições contidas na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE durante o período de estado de calamidade pública e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus - COVID-19.

Conforme o art. 2º, § 1º desta resolução os gêneros alimentícios já adquiridos ou que vierem a ser adquiridos em processos licitatórios ou em chamadas públicas da agricultura familiar poderão ser distribuídos em forma de kits aso pais ou responsáveis dos alunos, definidos pela equipe de nutrição local, observando o per capita adequado à faixa etária, de acordo com o período em que este aluno estaria sendo atendido na Unidades Escolares da Rede Municipal.

Para o atendimento das determinações da Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020 a SME justifica a abertura desta aquisição para distribuição de kit's.

#### 4. DESCRIÇÃO DO KIT

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QTE
I	KIT de gêneros alimentícios conforme especificação e quantitativo	KIT	32.000
	abaixo:		

CADA KIT SERÁ COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS:







ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT
	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, grupo seca, tipo 1, amarela.		01
1.	embalagem de 1kg em polietileno, termosselada, transparente,	кG	"
	incolor/atóxica, com dados de identificação do produto, marca do		
	fabricante, prazo de validade, peso liquido		
	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO), enriquecido com ferro e ácido fólico. embalagem pct de 500 g em polietileno, termosselado,		01
2.	transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, com dados de	PCT	
۷.	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade,	FUI	
	peso liquido.		
	MACARRAO TIPO ESPAGUETE, massa alimentícia de sêmola de		
	trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, corantes naturais de		02
3.	urucum e cúrcuma. embalagem de pct de 500g em polietileno,	PCT	
	termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com dados de		
	identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.		
	AÇÚCAR REFINADO, sacarose obtida a partir do caldo de cana-		02
	de-açúcar, branco aspecto fino a médio, isento de fermentações		02
	de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais,	KG	
4.	contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem		
	primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado,		
	contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante,		
	data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas		
	e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo,		_
	de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem		02
5.	primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado,	кG	
5.	contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante,	110	
	data de fabricação, prazo de validade.		
	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, integral, em embalagem pct de 250		٥.
	gramas, do tipo almofada de alumínio, devendo constar na data de		01
6.	fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da	PCT	
	Agricultura. Informações nutricionais na embalagem.		
	Apresentando selo de pureza ABIC.		
	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, constando no mínimo 90% de		01
	grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho		
7.	e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem primária	l <sub>V</sub> C	
	de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado,	KG	
	contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no		
	mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.		
	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, líquido viscoso refinado, rico em		
_	vitamina E. Embalagem unidade de 900ml, em polietileno	UND	01
8.	tereftalado (PET), com dados de identificação do produto, marca	3110	
	do fabricante, prazo de validade, peso líquido.		

#### 5. DA ENTREGA DOS KIT'S NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITABUNA.

5.1 A entrega dos KIT'S <u>deverá ser efetuada nas Unidades Escolares Municipais das áreas Urbana e Rural que compõem a Rede Municipal de Ensino de Itabuna,</u> indicadas abaixo, a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento e programação (dia e horário) de distribuição dos kit's conforme disposições da Secretaria Municipal de Educação e(ou) Gestores Escolares.

UNIDADE ESCOLAR / ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO	ENDEREÇO
GRUPO ESCOLAR ANA FRANCISCA MESSIAS	Rua D. Pedro de Alcântara, S/N - Ferradas
GRUPO ESCOLAR BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	Praça Pedro Portela, 193 - Ferradas







GRUPO ESCOLAR LEONOR SANTOS PACHECO	Rua de Palha, S/N - Ferradas		
ESCOLA LOURIVAL OLIVEIRA SOARES	Rua dos Bandeiorantes , S/N - Ferradas		
ESCOLA M. FLORIPEDES MENEZES S. DE OLIVEIRA	Rua 25 de Dezembro S/N, Ferradas		
ESCOLA IOLANDA PIRES SITIO V	Rua Cajueiro S/N - Ferradas		
ESCOLA MUNICIPAL PLINIO DE ALMEIDA	Rua Neiva de Oliveira, 312 - Lomanto		
ESCOLA CRECHE ESTER GOMES	Rua Ciro de Matos, S/N - Lomanto		
GRUPO ESCOLAR PEDRO LEMOS	Rua Hermes Fontes, S/N - Lomanto		
ESCOLA COMUNITÁRIA JUCA LEÃO	Rua 29, S/N - Emanoel Leão		
GRUPO E. RAIMUNDO JERONIMO MACHADO	Rua D, Quadra D, S/N - Nova Itabuna		
GRUPO ESCOLAR FREDERICO SMITH LIMA	Rua B, 59 - Nova Itabuna		
GRUPO E. MARIA CREUZA PEREIRA DA SILVA	Caminho 9, S/N - Urbis IV		
APAE	Rua Prof <sup>a</sup> Rita Dantas, 40- Lomanto		
CAIC-C. DE ATENÇÃO I.A CRIANÇA JORGE AMADO	Caminho 6, S/N - Jardim Primavera		
GRUPO ESCOLAR PROFESSOR ROBERTO SANTOS	Caminho 3, Terceira etapa, nº 133 - Jardim Primavera		
ESCOLA M. MILTON RODOLFO DE S. MACHADO	Rua Linhares, S/N - Santa Clara		
ESCOLA MUNICIPAL VILA ANALIA	Ra H, 22 - Vila Anália		
ESCOLA AÇÃO E CIDADANIA	Rua da bananeira, S/N - Lomanto		
ESCOLA C. M.L ELZO PINHO DE MAGALHÃES	Rua A, S/N - Mangabinha		
EDUCANDARIO ISA BRITO	Rua Francisco Briglia, 26 - Banco Raso		
CENTRO M. DE EDUC. INFANTIL GIL NUNESMAIA	Rua Argentina S/N - Jorge Amado		
ESCOLA MUNICIPAL CRECHE MARIA GORETTI	Rua Alto Brasileiro, S/N - Mangabinha		
ESCOLA MUNICIPAL SÃO PAULO DA CRUZ	Rua Santa Clara, 200 - Mangabinha		
ESCOLA MUNICIPAL JOAO MANGABINHA FILHO	Rua Nossa Senhora das Graças, S/N - Mangabinha		
ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ NUNES DO NASCIMENTO	Rua A, 200 - Vale do Sol		
ESCOLA CRECHE PEQUENO APRENDIZ	Rua A, 105 - Vale do Sol		
ESCOLA MUNICIPAL EDUARDO FONSECA SÍTIO II	Praça da Alegria, S/N - Fonseca		
CENTRO COMUNITÁRIO CRECHE IRMÃ MARGARIDA	Rua da Liberdade, 144 - Maria Pinheiro		
GRUPO ESCOLAR MARIA PINHEIRO	Rua São Jorge, 58 - Maria Pinheiro		
ESCOLA ESPÍRITA EMANUEL	Rua Manoel Pedreira Fonseca, 162 - Novo Fonseca		
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL PEDRO JERONIMO	Rua Vila Nova S/N - Pedro Jerônimo		
ESCOLA TRES IRMAOS	Rua Santa Maria, S/N - Pedro Jeronimo		
ESCOLA MUNICIPAL MARGARIDA PEREIRA	Rua Santa Maria, S/N - Pedro Jeronimo		
GRUPO ESCOLAR PROF. EVERALDO CARDOSO	Rua Floresta, S/N - São Caetano		
INSTITUTO MUNICIPAL TEOSOPOLIS	Rua Duque de Caxias, S/N - Conceição		
CENTRO EDUCACIONAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS	Rua Dinamarca, S/N - São Judas		
ESCOLAMUNICIPAL DR. ANTÔNIO MENEZES FILHO	Rua Santa Maria, 96 - São Pedro		
ESCOLA HERIBALDO DANTAS SITIO III	Rua Snta Bárbara, S/N - São Pedro		
GRUPO ESCOLAR EWERTON CHALOUP	Avenida Roberto Santos, S/N - Zizo		
ESCOLA NOVO HORIZONTE	Rua Bela Vista, 27 - Novo Horizonte		
SCOLA ESPERANÇA Rua Catarina Alves, 130 - Santo Antônio			
ESCOLA MUNICIPAL LIONS CLUB DE ITABUNA CENTRO	Rua Macário dos Reis, 150 - Santo Antônio		
ESCOLA MUNICIPAL LUIZ VIANA FILHO Avenida José Monstans, 200 - Santo			
GRUPO ESC. PROF. MARIA RAIMUNDA OLIVEIRA	Rua Belém, S/N - Santo Antônio		
ESCOLA CRECHE OTACIANA PINTO	Rua João Franco, 51 - Santo Antônio		
ESCOLA SO O AMOR CONSTROI	Rua D, Lote 5B, 34 - Santo Antônio		
CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL SÃO LOURENCO	Rua Liberalino de Souza, 168 - São Lourenço		
INSTITUTO M. DE EDUC. AZIZ MARON - IMEAM	Rua Adelino Kfoury Silva, S/N - Centro		







INSTITUIÇÃO DE EDUC. INFANTIL LUCIA OLIVEIRA	Praça da Bandeira, 207 - Centro	
ESCOLA BETEL	Rua do Ribeirão, 68 - Fátima	
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL FIRMINO ALVES	Rua São José, 353 - Fátima	
ESCOLA CRECHE PEQUENO LAR	Rua São Francisco S/N - Fátima	
ESCOLA MUNICIPAL SEMENTEIRA	Rua Felícia de Novais, S/N - Fátima	
ESCOLA MUNICIPAL GENIVAL CORREIA DE ALMEIDA	Loteamento Paraíso, S/N - João Soares	
ESCOLA MUNICIPAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES	Rua 7, Quadra G, S/N - Lotemento Paraíso, João Soares	
ESCOLA BATISTA DA CALIFORNIA	Rua Castro Alves, 106 - Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL FLAVIO JOSE SIMOES COSTA	Rua Nova, S/N - Califórnia	
E.M.M.HUMBERTO DE A.CASTELO BRANCO	Rua Castro Alves, S/N - Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL 28 DE JULHO	Rua Nova, 95 - Califórnia	
GRUPO ESCOLAR JOAO ALVES ARAUJO	Rua A, S/N - Nova Califórnia	
ESCOLA COMUNITÁRIA RAINHA DOS ANJOS	Rua B, 171 - Nova Califórnia	
ESCOLA MUNICIPAL MARIA ROSA	Rua Água Branca, S/N - Antique	
ESCOLA COMUNITÀRIA RAINHA DA PAZ	Rua B, 317 - Monte Cristo	
ESCOLA MUNICIPAL VERDES CAMPOS	Rua C, Quadra B, 115 - Monte Cristo	
ESCOLA ALBERTO LESSA SITIO IV	Rua Nova de Mutuns, 745 - Santa Inês	
GRUPO ESCOLAR MUNICIPAL AMELIO CORDIER	Travessa Getúlio Vargas, S/N - Santa Inês	
ESCOLA M. BRASILIA BARAUNA DE ALMEIDA	Rua dos Ferroviários, S/N - São Roque	
UNIDDE ESCOLAR/ ÁREA RURAL DO MUNICIPIO	ROTA/LOCALIZAÇÃO	
ESCOLA SANTINHA TAVARES		
ESCOLA NOSSA SENHORA DE FÂTIMA	MUTUNS	
ESCOLA SANTA RITA III		
ESCOLA ZACARIAS DANTAS		
ESCOLA JOÃO CAFÉ	ROD. ITABUNA/ITAJUÍPE	
ESCOLA ÁUREA LIMA		
ESCOLA GABINO KRUSCHEWSKY		
ESCOLA CORBINIANO FREIRE		
ESCOLA ROÇA DO POVO	ROÇA DO POVO	
ESCOLA SANTA RITA I	,	
ESCOLA SANTA HELENA		
ESCOLA SÃO FRANCISCO	BARRO PRETO	
ESCOLA FRANCISCO DE SÁ	FAZ. BOA SENTENÇA	
ESCOLA MARIETA DE CARVALHO	LIXÃO	
ESCOLA AVELINA SANDES DE AQUINO	ITAMARACÁ	
ESCOLA FILEMON BRANDÃO	FAZ. FORTALEZA	
ESCOLA PEQUENO PRODUTOR	CERRADO	
ESCOLA SANTA TEREZINHA	RIBEIRÃO SECO	
ESCOLA BOM JESUS DA LAPA	RIBEIRÃO SECO	
ESCOLA SÃO JOSÉ	CERRADO	
ESCOLA COSME E DAMIÃO	RIBEIRÃO SECO	

<sup>5.2</sup> Os kit's serão recebidos nas seguintes condições:

<sup>5.2.1</sup> Provisoriamente mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade com a especificação do edital e proposta de preço da contratada.







- 5.2.2 No ato da entrega, a contratada deverá aguardar que o representante designado de cada unidade escolar, confiram todos os kit's recebidos. Após a conferência completa dos kit's, tal representante deverá assinar a planilha de entrega, em duas vias, em que uma via ficará em poder do fornecedor contratado, e a outra, na Unidade Escolar.
- Os Kit's, mesmo que entregues e aceitos, ficam sujeito à devolução e posterior substituição desde que comprovado: 5.3
- a) a pré-existência de defeitos;
- b) má-fé do fornecedor:
- c) condições inadequadas de transporte, inclusive sanitárias:
- d) alterações da características do gêneros alimentícios, que compõem o kit, dentro do prazo de validade que comprometam a integridade do produto;
- e) não cumprimento da marca do produto cotado.
- Na hipótese de substituição do(s) kit(s), a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da notificação por escrito, mantendo o preço inicialmente contratado, a ser entregue na unidade escolar determinada pela Secretaria M. de Educação.
- Na hipótese de complementação do(s) kit(s), a contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Setor de Alimentação Escolar, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados da data da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, a ser entregue na unidade escolar determinada pela Secretaria M. de Educação
- 5.6 Todos os gêneros alimentícios que compõem os kit's entregues deverão corresponder às especificações da proposta de preço da contratada, em total consonância com o edital de regulou o PP-SRP 029/2020, no que tange às suas características e padrão de qualidade, sob pena de rescisão contratual e penalidades cabíveis.
- As embalagens deverão seguir as exigências da legislação vigente e as especificações estabelecidas e ainda trazer todos os dados de identificação, procedência, data de fabricação, prazo de validade.
- 5.8 Recomenda-se à contratada que sejam incluídas, na embalagem dos kits, orientações às famílias dos alunos da Unidades Escolares para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia (§ 4º, art.3º da Resolução nº 2, MEC/PNAE)
- O município de Itabuna, através da Secretaria Municipal de Educação, poderá exigir da contratada, qualquer informação sobre os gêneros alimentícios entregues nas escolas da Rede Municipal, tais como registro de procedência, notas fiscais dos fornecedores, e demais laudos técnicos (no que couber), etc.
- O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato, quanto à qualidade, correção e segurança do objeto contratado.

#### 6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

- a) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas Unidades Escolares, nas áreas Urbana e Rural que compõem a Rede Municipal de Ensino de Itabuna, nos dias, nos turnos e horários determinado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda o Cronograma de Distribuição dos kits, que será expedido e comunicado à contratada pela secretaria contratante.
- b) Entregar os gêneros alimentícios organizados em Kits embalados conforme orientação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as recomendações apresentadas na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020:
- Recomenda-se à contratada que sejam incluídas, na embalagem dos kits, orientações às famílias dos alunos da Unidades Escolares para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia (§ 4º, art.3º da Resolução nº 2, MEC/PNAE)







- d) Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- e) Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na execução do contrato;
- f) Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência;
- Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- h) Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- i) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- j) Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- k) Promover, por sua conta e risco, o transporte dos kits para entrega na Unidades Escolares;
- Trocar, às suas expensas, o(s) kit(s) que vier a ser recusado;
- m) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos kits;
- m) Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- Fornecer os gêneros alimentícios, de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- p) Transportar e distribuir os kits conforme determinam as normas em perfeitas condições de limpeza e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios; principalmente com o pessoal usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme determinação sanitárias, observando-se os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus - Covid-19;
- q) Entregar os kits acompanhados da documentação necessária, indicada pela secretaria, quando houver.
- r) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados com a Secretaria Municipal de Educação de Itabuna.
- s) Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- t) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- u) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.
- v) Se necessário montagem por conta da Contratada.

#### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- a) Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- b) Realizar o pagamento pela execução do contrato;
- c) Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento e entrega dos kits, de forma parcial ou total, sempre
  que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento
  contratual que n\u00e3o vierem a ser solucionadas:
- d) Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.







#### 7. DO PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento será efetuado em favor da licitante vencedora, mediante depósito bancário na sua conta corrente, por meio de ordem bancária, após o recebimento da nota fiscal referente ao fornecimento dos produtos.
- 7.2 O prazo para a efetivação do pagamento será em até 30(trinta) dias após a entrega dos produtos, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante vencedora.

#### 8. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA

O prazo de vigência da ata será de 6 (seis) meses, ou com a entrega total dos kit's, podendo ser prorrogada conforme disposição do art. 4º-H da Lei 13.979/2020, c/c o inciso III do § 3º do art. 15 da lei nº 8.666, de 1993 e inciso VI do § único do art. 2º do decreto municipal 9.408/2011.

#### 9. DA REVISÃO E REAJUSTAMENTO

- 9.1 Os preços são fixos e irreajustáveis durante o transcurso do prazo de 06 meses da data de apresentação da proposta, após o que a concessão de reajustamento será feita mediante a aplicação do INPC/IBGE.
- 9.2 A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou insuficiente, instruído com a documentação que comprove o desequilibrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou excessivo.

#### 10. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

- 10.1 A empresa contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato:
- 10.2 A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada, na execução do Contrato.
- 10.3 A contratante poderá exigir o afastamento de empregado o preposto da empresa contratada que venha causar embaraço à fiscalização, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.
- 10.4 A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante do CONTRATANTE especialmente designado, observado o que se segue.
- 1. O representante do CONTRATANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados:
- 2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;
- 3. Ficará nomeado como fiscal e responsável pelo contrato, servidor público lotado na Secretaria de Assistência Social, devendo ser o principal intermediador entre a CONTRATADA e CONTRATANTE. (OBS: O NOME DO FISCAL DO CONTRATO NÃO DEVERÁ SER PREENCHIDO, POR MOTIVOS DE ASSÉDIOS QUE O MESMO PODERÁ VIR A SOFRER. PORTANTO, O NOME DO FISCAL DEVERÁ VIR INCLUSO COM A TRAMITAÇÃO INICIAL/CONTRATO PLEITO DO BEM OU SERVIÇO).

#### 13. DA ASSINATURA DO CONTRATO

- 13.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital, conforme Anexo VI.
- 13.2 A adjudicatária deverá, no prazo, de até 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Prefeitura, para assinar o termo de contrato.







- 13.3 No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.
- 13.4 Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o item 10 ou se recusar a retirar a Nota de Empenho, será designada nova sessão pela autoridade competente para o exame, pela Comissão de Licitação, da oferta subsequente de menor preço. Após a aceitação, a Comissão de Licitação decidirá sobre a aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

#### 14. CONDIÇÕES GERAIS:

Os produtos cotados deverão atender as especificações constantes no Anexo I.







#### ANEXO II

#### FORMULÁRIO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 029/2020				
ABERTURA: HORÁRIO: ()				
RAZÃO SOCIAL:				
CNPJ.: TELEFONE:				
ENDEREÇO:		CIDADE:	UF:	

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO N° 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS N° 13.987, DE 07/04/2020 E N° 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO N° 02 DO MEC/ PNAE, DE 09/04/20 20 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020.

LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE		QTE	V. UNIT	V.TOTAL	
I	KIT de gêneros alimentícios conforme especificação e quantitativo	KIT		32.000			
	abaixo:						
	Á COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS:						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL	
9.	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, grupo seca, tipo 1, amarela. embalagem de 1kg em polietileno, termosselada, transparente, incolor/atóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido	KG	01				
10.	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO), enriquecido com ferro e ácido fólico. embalagem pct de 500 g em polietileno, termosselado, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido.	PCT	01				
11.	MACARRAO TIPO ESPAGUETE. massa alimentícia de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e cúrcuma. embalagem de pct de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	02				
12.	AÇÚCAR REFINADO, sacarose obtida a partir do caldo de cana- de-açúcar, branco aspecto fino a médio, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	KG	02				
13.	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	KG	02				
14.	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, integral, em embalagem pct de 250 gramas, do tipo almofada de alumínio, devendo constar na data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da	PCT	01				







	Agricultura. Informações nutricionais na embalagem. Apresentando selo de pureza ABIC.					
15.	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no	KG	01			
16.	mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.  ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, líquido viscoso refinado, rico em vitamina E. Embalagem unidade de 900ml, em polietileno tereftalado (PET), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	01			
	Declaramos que os produtos ofertados estão estritamente de acor Especificações Técnicas/Proposta de Preco deste Edital.	do com	as caracter	isticas cons	names do Ane	XO 1 -
	Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previo O prazo de vigência desta proposta é de 60 dias, a partir da entrega do		,	0 ,	gente.	
	Declaramos estar em dia com todas as obrigações trabalhistas e previo	respect	ivo envelope			zo de







#### ANEXO III

#### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020

Pelo presente instrumento, a Comissão Permanente de Licitação, ÓRGÃO GERENCIADOR DESTE REGISTRO DE PREÇOS, localizada Av. Princesa Isabel, 678, bairro São Caetano, Sala de Reuniões do Departamento de Licitação, Itabuna - BA, nos termos do artigo 15, II, da Lei Federal nº 8.666/93, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preços no município, e as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO ELETRÔNICO 029/2020, SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP, do tipo MENOR PREÇO POR LOTE, transcurso o prazo para interposição de recursos e Aviso de Resultado e Homologação publicado no DOM nº.........do dia ................, página , à(s) empresa(s) abaixo citada(s), doravante denominada(s) Fornecedor(es), firmam a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO № 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS № 13.987, DE 07/04/2020 E № 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO № 02 DO MEC/ PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020.

# CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Os preços dos produtos estão registrados nos termos da proposta vencedora do PREGÃO ELETRÔNICO № 029/2020 – SISTEMÁ DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme o tabela (s) abaixo:

NOME DA EMPRESA:	Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob					
nº, localizada no endereço	, telefone, neste ato representada pelo					
Sr, inscrito no CPF nº	, portador do RG nº, residente e					
domiciliado						

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL	
1.							
2.							
VALOR TOTAL DO LOTE:							

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

- 3.1 Os órgãos e entidades, beneficiários desta Ata, deverão solicitar, a Comissão Permanente de Licitação, ÓRGÃO GERENCIADOR da presente Ata, nos termos do Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011e demais legislações vigentes, que regulamenta a aplicação do Sistema de Registro de Preço, autorização para prestação dos serviços para serem atendidos, de acordo com o Edital de Licitação que faz parte integrante da presente Ata.
- 3.2 A contratação decorrente desta Ata será formalizada por meio de Contrato, o qual deverá ser assinado e retirado pelo Fornecedor no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da comunicação.
- 3.3 Mediante a assinatura da Ata estará caracterizado o compromisso de entrega do objeto deste Pregão.







- 3.4 Após o recebimento da Nota de Empenho, o fornecedor terá o prazo fixado no edital para entregar o produto.
- 3.5 Os produtos deverão ser entregues, na cidade de Itabuna, no local designado pela Secretaria requisitante, de acordo com o edital do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2020, Termo de Referência, Anexo I, bem como da proposta vencedora da licitação e das cláusulas da presente Ata.
- 3.6 O Município de Itabuna, por intermédio da secretaria requisitante não está obrigado a contratar o objeto desta licitação, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços, preferência, em igualdade de condições.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado pelo município, através da emissão de Ordem Bancária em conta corrente indicada pela contratada, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento do materi013al, mediante a apresentação da Nota Fiscal acompanhada de Autorização de Fornecimento.
- 4.2 A Contratada deverá encaminhar junto a Nota Fiscal ou Fatura as Autorizações de Fornecimento/Ordem de Serviços, devidamente assinadas por preposto autorizado pelo chefe do Poder Executivo, para conferência dos quantitativos efetivamente fornecidos. Não será aceita a emissão de boletos bancários para efetuar o pagamento das Notas Fiscais e/ou Faturas
- 4.3 Havendo erro na fatura ou recusa pelo município na aceitação dos produtos entregues, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa até que a Contratada tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para fins de pagamento a data da reapresentação, devidamente regularizada.
- 4.4 Nenhum pagamento isentará a Contratada das responsabilidades contratuais, nem implicará em aprovação definitiva dos produtos entregues total ou parcial.
- 4.5 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como da Nota de Empenho, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs.
- 4.6 A Contratada deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal todas as certidões fiscais e trabalhista.
- 4.7 Em caso de devolução da Nota Fiscal ou Fatura para correção, o prazo para o pagamento passará a fluir após a sua reapresentação.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA VALIDADE CONTROLE E ALTERAÇÕES DE PREÇOS

O prazo de validade deste Registro de Preços será de **6(seis) meses**, cuja vigência tem a possibilidade de prorrogação conforme disposição do art. 4°-H da Lei 13.979/2020, c/c o inciso III do § 3° do art. 15 da lei n° 8.666, de 1993 e inciso VI do § único do art. 2° do decreto municipal 9.408/2011.

- 5.1.1. Em caso de extinção da situação emergencial referente à pandemia do COVID-19 antes da data de encerramento da vigência desta Ata, a mesma será automaticamente extinta por perda de finalidade, mesmo que esteja no período de prorrogação.
- 5.2 A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.
- 5.2.1 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.
- 5.2.2 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:
- 5.2.2.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido:
- frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; 5.2.2.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação, diante dos resultados de classificação apresentados na Ata do PREGÃO ELETRÔNICO SRP 029/2020.
- 5.2.3 Quando o preço de mercado torna-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:







- **5.2.3.1** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmado a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;
- 5.2.3.2 Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.
- 5.2.4 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

# CLÁUSULA SEXTA – DOS USUARIOS NÃO-PARTICIPANTES/ADESISTAS

- 5.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante previa consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem.
- 6.2 Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, deverão manifestar seu interesse, junto ao órgão Gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecendo a ordem de classificação.
- 6.3 Caberá ao fomecedor beneficiário da Ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.4 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Precos.

#### CLÁUSULA SETIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 6.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito:
- 7.1.1 Pela Comissão Permanente de Licitação, mediante comunicação da unidade requisitante, quando:
- 7.1.1.1 A(s) detentora(s) não cumprir(em) as obrigações dela constantes;
- 7.1.1.2 A(s) detentora(s) não cumprir(em) a Nota de Empenho no prazo estabelecido e a unidade requisitante não aceitar sua(s) justificativa(s);
- 7.1.1.3 A(s) detentora(s) der(em) causa a rescisão administrativa de contrato decorrente deste instrumento de Registro de Preços, em algumas hipóteses previstas no Art. 78, Inc.I a XII, ou XVII, da Lei Federal 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores;
- 7.1.1.4 Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente deste instrumento de registro;
- 7.1.1.5 Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- 7.1.1.6 Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.
- 7.1.2 Pela(s) detentora(s), quando mediante solicitação por escrito, comprovar(em) estar impossibilitada(s) de cumprir as exigências nela contidas ou quando ocorrer alguma das hipóteses contidas no Art. 78, incisos XIV e XVI, da lei Federal nº 8.666/93 com as respectivas alterações posteriores.
- 7.1.2.1 A solicitação da(s) detentora(s) para cancelamento dos preços registrados deverá ser dirigida a Comissão Permanente de Licitação, facultada a ele a aplicação das penalidades previstas, caso não aceitas as razões do pedido.
- 7.3 Ocorrendo o cancelamento do Registro de Preços pela Administração, a empresa detentora será comunicada por com aviso de recebimento, devendo ser anexado ao processo que tiver dado origem ao Registro de Preços.
- 7.3.1 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da(s) detentora(s), a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial do Município e Jornal de grande circulação, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 7.3.2 Fica estabelecido que as detentoras da Ata deverão comunicar imediatamente à Comissão Permanente de Licitação, qualquer alteração ocorrida no endereço, telefone, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência e outros documentos.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS







- 7.1 A presente Ata de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município.
- 8.2 Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos administrativos relacionados ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2020 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS(SRP).
- 8.3 Fica designado como Órgão Gerenciador do Registro de Preços, de acordo com Decreto Municipal nº 9.408 de 12/05/2011, a Comissão Permanente de Licitação.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam a presente Ata de Registro de Preços, em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Con	Setor de nissão Perma	Licitação nente de Li	citação
		erenciador)	
Sec	retaria Munic	ipal da Edu	ıcação
	(Órgão Pa	articipante)	







#### **ANEXO IV**

# ESTADO DA BAHIA MUNICÍPIO DE ITABUNA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CONTRATO DE FORNECIMENTO № \_\_\_\_\_/2020

CONTRATO DE AQUISIÇÃO QUE CELEBRAM ENTRE SI, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE ITABUNA-BAHIA**, E DE OUTRO, A

Pelo presente instrumento, de um lado o MUNICÍPIO DE ITABUNA, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº. 14.147.490/0001-68, localizado na Avenida Princesa Isabel,678, São Caetano, nesta cidade de Itabuna, doravante denominado CONTRATANTE, tendo por sua interveniente, a SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, neste ato representado pela Srª NILMECY SANTOS GONÇALVES, solteira, brasileira, professora, portadora do RG nº 2993486-95, SSP/BA e CPF nº 745.528.995-20, residente e domiciliada nesta cidade na Rua Manoel Fogueira, nº 66, Centro, Itabuna-BA, e de outro lado a \_, sediada Rua São José, nº 152, térreo, Bairro de Fátima; CEP 45.604-025, telefone 3211-5630 Itabuna BA cadastrada no CNPJ do Ministério da Fazenda sob o nº 02.953.871/0001-55, adiante denominada CONTRATADA, neste ato representada por neste ato representada por \_ \_\_\_\_\_, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da cédula de identidade RG n° \_, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado \_\_\_ \_\_ e do CPF/MF \_\_\_ \_\_\_\_, nº \_\_, cidade \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, resolvem celebrar o presente CONTRATO DE AQUISIÇÃO, de acordo com o Processo de Licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020, que se regerá pelas Leis Federais 10.520/02 e 8.666/93 e Resolução nº 02/2020(MEC/PNAE) mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

O presente instrumento tem por objeto o AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DISTRIBUIDOS EM FORMA DE KITS AOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL, EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DURANTE O PERÍODO DE SUSPENSÃO DAS AULAS EM RAZÃO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19, EM OBEDIÊNCIA AO DECRETO LEGISLATIVO Nº 6, DE 20/03/2020; LEIS FEDERAIS Nº 13.987, DE 07/04/2020 E Nº 13.979, DE 06/02/2020, RESOLUÇÃO Nº 02 DO MEC/PNAE, DE 09/04/2020 E DECRETO MUNICIPAL 13.608/2020, DE 20/03/2020, conforme especificações e condições constantes no Edital PP-SRP 029/2020 e Ata de Registro de Preço adstrita a esse certame, a que este Contrato se vincula e seus anexos.







LOTE	ESPECIFICAÇÃO	UNI	DADE	QTE	V. UNIT	V.TOTAL			
I	KIT de gêneros alimentícios conforme especificação e quantitativo abaixo:	KIT		XXXXXX					
CADA KIT SERÁ	ERÁ COMPOSTO DOS SEGUINTES ITENS:								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANT	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL			
1.	FARINHA DE MANDIOCA TORRADA, grupo seca, tipo 1, amarela. embalagem de 1kg em polietileno, termosselada, transparente, incolor/atóxica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido	KG	01						
2.	FLOCOS DE MILHO (FLOCÃO), enriquecido com ferro e ácido fólico. embalagem pct de 500 g em polietileno, termosselado, transparente/atóxico ou de papel original de fábrica, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso liquido.	PCT	01						
3.	MACARRAO TIPO ESPAGUETE. massa alimenticia de sêmola de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, corantes naturais de urucum e cúrcuma. embalagem de pct de 500g em polietileno, termosselado, transparente/ incolor, atóxico, com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade.	PCT	02						
4.	AÇÚCAR REFINADO, sacarose obtida a partir do caldo de cana- de-açúcar, branco aspecto fino a médio, isento de fermentações de matéria terrosa, de parasitas e detritos animais e vegetais, contendo aproximadamente 99,2% de glicídios. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade, de acordo com as Normas e/ou Resoluções vigentes da ANVISA/MS	KG	02						
5.	ARROZ PARBOILIZADO, classe longo fino, tipo 1. Isento de mofo, de odores estranhos e de substâncias nocivas. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade.	KG	02						
6.	CAFÉ EM PÓ, torrado e moído, integral, em embalagem pct de 250 gramas, do tipo almofada de alumínio, devendo constar na data de fabricação e prazo de validade, com registro no Ministério da Agricultura. Informações nutricionais na embalagem. Apresentando selo de pureza ABIC.	PCT	01						
7.	FEIJÃO CARIOQUINHA, tipo 1, constando no mínimo 90% de grãos na cor característica, variedade correspondente de tamanho e formato naturais, maduros, limpos e secos. Embalagem primária de 1kg em polietileno, transparente, incolor, termosselado, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação, prazo de validade. Prazo de validade de no mínimo 6 meses a partir da entrega do produto.	KG	01						
8.	ÓLEO COMESTÍVEL DE SOJA, líquido viscoso refinado, rico em vitamina E. Embalagem unidade de 900ml, em polietileno tereftalado (PET), com dados de identificação do produto, marca do fabricante, prazo de validade, peso líquido.	UND	01						

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Este Contrato vincula-se ao EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL- SRP № 029/2020, a ATA DE REGISTRO DE PREÇO supramencionada e seus anexos, publicado no Diário Oficial da União, do Município e outros veículos e à proposta comercial e revisão de preço subsequentes, apresentada pela Contratada para o referido processo licitatório.

§ 1° - A contratada obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas compras de até 50% (Cinquenta por cento) do







valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes, na forma do Art. 4º-l da Lei nº 13.979/2020

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA							
UNIDADE ORÇAMENTARIA	FONTE	ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA				
XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX	XXXXXXXX				

### CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- § 1° O Valor Global do presente contrato é de R\$ \_\_\_\_\_-(......). Tal valor pactuado é fixo e irreajustável.
- § 2º Nos preços ofertados na proposta da CONTRATADA já estão inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- § 3º O pagamento será efetuado através de Ordem Bancária nominal ao contratado ou crédito em conta corrente, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura/Eletrônica e devidamente atestada a entrega total do objeto contratado.
- § 4º Quando houver erro de qualquer natureza, na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de Nota de Correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, PRAZO DE ENTREGA E FISCAL DO CONTRATO

O prazo para a entrega do objeto do presente contrato será imediata, após solicitação da Secretaria Municipal de Educação e a vigência do contrato será até 31 de dezembro de 2020, a contar da data de sua assinatura ou com a entrega total dos *kits*, conforme cronograma e local de distribuição informado previamente pela contratante.

Será considerado o prazo acima, as recomendações de prorrogação conforme o art. 4º-H da Lei 13.979/2020.

A fiscalização do contrato ficará a cargo de um servidor designado pela Secretaria M. de Educação através da Portaria nº 005/2019-CGM.

# CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇOES

A CONTRATADA, além das determinações contidas no instrumento convocatório, que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, obriga-se a:

1) Fornecer os bens de acordo com as especificações técnicas constantes no instrumento convocatório e no presente contrato, nas Unidades Escolares, nas áreas Urbana e Rural que compõem a Rede Municipal de Ensino de Itabuna, nos dias, nos turnos e horários determinado pela Secretaria Municipal de Educação, considerando ainda o Cronograma de Distribuição dos kits, que será expedido e comunicado à contratada pela secretaria contratante.







- Entregar os gêneros alimentícios organizados em Kits embalados conforme orientação determinada pela Secretaria Municipal de Educação, tendo em vista as recomendações apresentadas na Resolução nº 2, de 9 de abril de 2020;
- 3) Recomenda-se à contratada que sejam incluídas, na embalagem dos kits, orientações às famílias dos alunos da Unidades Escolares para que lavem com água e sabão todos os produtos e embalagens entregues no kit, de preferência, antes destes adentrarem na moradia (§ 4º, art.3º da Resolução nº 2, MEC/PNAE)
- 4)Zelar pela boa e completa execução do contrato e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;
- 5)Comunicar ao CONTRATANTE qualquer anormalidade que interfira na execução do contrato;
- 6)Arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo de qualquer natureza causado ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa, ou em conseqüência de erros, imperícia própria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir o equivalente a todos os danos decorrentes de paralisação ou interrupção do fornecimento contratado, exceto quando isto ocorrer por exigência do CONTRATANTE ou ainda por caso fortuito ou força maior, circunstâncias que deverão ser comunicadas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a sua ocorrência:
- 7)Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8)Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do contrato;
- 9)Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as Legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto do contrato;
- 10)Adimplir os fornecimentos exigidos pelo instrumento convocatório e pelos quais se obriga, visando à perfeita execução deste contrato;
- 11)Promover, por sua conta e risco, o transporte dos kits para entrega na Unidades Escolares;
- 12)Trocar, às suas expensas, o(s) kit(s) que vier a ser recusado;
- 13)Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do transporte dos kits;
- 14)Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legislação, contendo descrição dos bens, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;
- 15)Fornecer os gêneros alimentícios, de acordo com o padrão de identidade e qualidade estabelecido na legislação pertinente;
- 16)Transportar e distribuir os kits conforme determinam as normas em perfeitas condições de limpeza e higiene e de modo que assegure a integridade e a qualidade dos gêneros alimentícios; principalmente com o pessoal usando Equipamentos de Proteção Individual (EPI) conforme determinação sanitárias, observando-se os cuidados para evitar o contágio do novo coronavírus Covid-19;
- 17)Entregar os kits acompanhados da documentação necessária, indicada pela secretaria, quando houver.
- 18) Cumprir rigorosamente os prazos de entrega pactuados com a Secretaria Municipal de Educação de Itabuna;
- 19)Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;
- 20) Garantir a boa qualidade do produto entregue, respondendo por qualquer deterioração;
- 21)Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para execução completa e eficiente do contrato.
- 22)Se necessário montagem por conta da Contratada.

### **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas no instrumento convocatório por determinação legal, obriga-se a:
- 1)Fornecer ao contratado os elementos indispensáveis ao cumprimento do contrato, dentro de, no máximo, 10 (dez) dias da assinatura;
- 2)Realizar o pagamento pela execução do contrato;







3)Paralisar ou suspender a qualquer tempo, o fornecimento e entrega dos kits, de forma parcial ou total, sempre que houver descumprimento das normas pré-estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento contratual que não vierem a ser solucionadas;

 4)Proceder à publicação resumida do instrumento de contrato e de seus aditamentos na imprensa oficial no prazo legal.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

O descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotor da licitação, sujeitará o licitante ou a CONTRATADA às seguintes sanções prevista na Lei Federal nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo:

- a) advertência;
- declaração de idoneidade para participar de licitação e impedimento de contratar com a União, com órgãos e entidades do Estado da Bahia e dos demais estados da federação, com o Distrito Federal e Municípios por prazo de até 05(cinco) anos;
- c) descredenciamento no Cadastro de Fornecedores do Município de Itabuna pelo mesmo prazo previsto na alínea anterior;
- multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do objeto não entreque;
- e) multa de 0,7 % (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do objeto não entregue por cada dia subseqüente ao trigésimo.
- § 1º O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.
- § 2º As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- § 3º Retenção de pagamento enquanto perdurarem quaisquer pendências da CONTRATADA, junto à CONTRATANTE. Durante esse período não incidirá atualização monetária.

# CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão com as conseqüências contratuais, e as previstas na Lei nº 8.666/93.

- § 1º. A Contratante poderá rescindir administrativamente o respectivo Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.
- § 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos II a XI e XV do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, não cabe à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

# CLÁUSULA OITAVA - COBRANÇA JUDICIAL

As importâncias devidas pela Contratada serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo extrajudicial, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção ou compensação de créditos, sempre que possível.

# CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

§ 1º. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.







- § 2º. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.
- § 3º. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.
- § 4º. Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições do Direito Privado.
- § 5º. A CONTRATADA responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução dos serviços objeto contratado, salvo na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da CONTRATADO, apurados na forma da legislação vigente, quando comunicado à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.
- § 6º. Após o 10º (décimo) dia de atraso para fornecimento do objeto contratado, a CONTRATANTE, poderá optar por uma das seguintes alternativas:
- a) promover a rescisão contratual, independentemente de interpelação judicial, respondendo a CONTRATADA pelas perdas e danos decorrentes da rescisão;
- b) exigir a execução do Contrato, sem prejuízos da cobrança de multa correspondente ao período total de atraso, respeitado o disposto na legislação em vigor.
- § 7º. A CONTRATANTE providenciará a publicação resumida do CONTRATO e seus ADITAMENTOS, no Diário Oficial do Município, conforme Lei Federal 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA - FORO

As partes elegem o Foro da cidade de Itabuna, Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

	Itabuna (BA), de de 2020
-	MUNICÍPIO DE ITABUNA – CONTRATANTE SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO – INTERVENIENTE
	NILMECY SANTOS GONÇALVES
	xxxxxxxxxxxxxxx -CONTRATADA
	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
TESTEMUNHAS:	
NOME:	NOME:
RG nº:	RG nº:
CPF/MF nº:	CPF/MF n°:







### ANEXO V

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2020

# MODELO DE CREDENCIAMENTO/PROCURAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)	CNPJ, nº	, com sede à	, neste ato representado
pelo (s) (diretores ou sócios, cor	n qualificação completa-	nome, RG, CPF, nacionalida	de, estado civil, profissão e endereço)
pelo presente instrumento de r	mandato, nomeia e con	stitui, seu(s) Procurador (es	) o Senhor (a),
(nacionalidade, estado civil, pro	fissão), portador do Reg	istro de Identidade nº	, expedido pela, devidamente
inscrito no Cadastro de Pes	soas Físicas do Minis	stério da Fazenda, sob o	nº, residente à rua
, nº.	Como meu mar	ndatário, a quem confiro an	nplos poderes para junto ao Órgão
praticar tod	os os atos necessários,	relativos ao procedimento lic	citatório na modalidade de Pregão nº.
, conferindo-lhe, ainda, po	deres especiais para de	sistir de recursos, interpô-los,	apresentar lances, negociar preços e
demais condições, confessar, de	esistir, firmar compromis	sos ou acordos, receber e da	ar quitação e praticar todos os demais
atos pertinentes ao certame, em	nome do proponente da	ando tudo como bom, firme e v	ralioso.
	ITABUNA (BA),	. de de20	20

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa) (Identificação) R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX







### ANEXO VI

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2020

# MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO EDITAL E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO (Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

A (nome da empresa)	CNPJ, nº	,com sede à	, declara, sob as penas da lei,					
o pleno conhecimento de to	das as informações e das o	condições para cumprimento	o das obrigações objeto da licitação e					
atendimento as exigências	de habilitação, ciente das s	sanções factíveis a serem ap	olicadas conforme a lei 8.666/93.					
Data e Local,								
-								
(Nome co	ompleto, assinatura do repi	resentante legal da empresa (Identificação)	i e carimbo da empresa)					
	P.C. n.º VV VVV VVV	V CCD/VV o CDE n 0 VVV V	vv vvv vv					







#### **ANEXO VII**

#### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2020

#### MODELO DE DECLARAÇÕES

(A serem colocadas no envelope de Documentação)
(Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

ITABUNA - BA,....de ....... de 2020

llmº. Sr.

Pregoeiro (a) Oficial do Município de ITABUNA - Bahia.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº. 029/2020

A EMPRESA (NOME),

**DECLARA** para os devidos fins, nunca ter sido declarada inidônea para licitar e celebrar contratos com a administração pública, e que está de acordo com as exigências do presente Edital;

**DECLARA** também, sob as penalidades da lei, que não existe fato superveniente impeditivo contra sua habilitação, assim como se obriga a declarar a ocorrência de fatos futuros;

**DECLARA** que não possui em seu quadro de pessoal empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal de 1988;

**DECLARA** que está plenamente de acordo com todas as cláusulas e condições do presente Edital;

(Nome completo, assinatura do representante legal da empresa e carimbo da empresa) (Identificação)

R. G. n.º XX.XXX.XXX-X SSP/XX e CPF n.º XXX.XXX.XXX-XX

Carimbo da empresa:







# ANEXO VIII MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME OU EPP (Este anexo é um modelo e deve ser feito preferencialmente em papel timbrado do licitante)

### PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 029/2020

A empresa,	por	intermédio	de		represer	ntante	-			nciado	Sr	nº (a). nº
e in	scrito	no CPF sob	o nº									
as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:												
( ) MICROEMPRESA, conforme Inciso I do	artig	o 3º da Lei C	ompl	emen	tar nº 123	, de 14	/12/20	06;				
( ) EMPRESA DE PEQUENO PORTE, con	ıforme	e Inciso II do	artigo	3º da	a Lei Com	plemer	ntar nº	123, 0	le 14/1	2/2006.		
Declara ainda que a empresa não se encontra alcançada por qualquer das hipóteses descritas no § 4º, do art. 3º, da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.												
				de			de20	20.				
		,					_					
(Nome completo, assinat	turo d	o roprosonto	oto lo	aol d			mbo d	a amn	rooo)			
(Norne completo, assina	lura u			•	a empresa	e can	mbo u	a emp	resa)			
		(Identi	•	,								
R. G. n.º XX	.XXX.	XXX-X SSP/	XX e	CPF	n.º XXX.X	XX.XX	X-XX					





### **DECRETO**

# **DECRETO Nº 13.762**



### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

DECRETO Nº 13.762, de 30 de julho de 2020

Dispõe sobre a instituição da 3ª fase do Plano de retomada parcial e progressiva do funcionamento de atividades comerciais em razão do enfrentamento a COVID-19, estabelecido conforme Decreto nº 13.738, 08.07.2020 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABUNA, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no art. 66 da Lei Orgânica Municipal e no Decreto 13.608, que declarou Estado de Emergência no âmbito municipal,

**CONSIDERANDO** que o município de Itabuna envidou diversas medidas necessárias a promoção do afastamento social, do isolamento e em prol da quarentena, determinando, entre outras medidas, o fechamento parcial do comércio;

**CONSIDERANDO** que a situação de fechamento do comércio tem impacto direto na quantidade dos postos de trabalho, com a perda total entre os meses de março a abril, segundo dados do CAGED, de 1.960 (um mil, novecentos e sessenta) frentes de trabalho;

**CONSIDERANDO** prejuízos da ordem de 500 milhões de reais e encerramento definitivo de 39(trinta e nove) empresas, conforme dados do Clube de Dirigentes Lojistas de Itabuna (CDL);

**CONSIDERANDO** que outros municípios têm promovido a reabertura parcial do comércio como medida de desenlace do sufocamento financeiro sofrido pelos trabalhadores,

**CONSIDERANDO** que parcela relevante dos trabalhadores necessitam exercer seus labores diariamente, como garantia do trabalho e da renda familiar;

**CONSIDERANDO** o Plano de Reabertura das Atividades Econômicas de Itabuna, conforme escalonamento e protocolo sanitário preventivo para retomada do comércio, realizado pela Secretaria de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente;

**CONSIDERANDO**, ainda, a implantação de mais 08(oito) leitos de UTI no Hospital de Base Luís Eduardo Magalhães, exclusivamente para enfrentamento da COVID-19, o que amplia o número de leitos totais para 90 (noventa) unidades, sendo, 28 (vinte e oito) leitos de UTI e 62 (sessenta e dois) leitos clínicos,

# **DECRETA:**

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano







# PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- **Art. 1º** Fica instituída a 3ª Fase do Plano de retomada parcial e progressiva do funcionamento de atividades comerciais em razão do enfrentamento a COVID-19, estabelecido conforme Decreto nº 13.738 de 08.07.2020, mediante protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias, horários e condições específicas estabelecidas no citado Decreto.
- **§ 1º** Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar nesta 3ª fase deverão observar a totalidade das medidas estabelecidas no Decreto nº 13.738, de 08.07.2020, incluindo seu anexo único, bem como as normas e decretos já editados, naquilo que não forem conflitantes.
- **§ 2º** A qualquer tempo ampliações e restrições no funcionamento dos estabelecimentos comerciais poderão ocorrer, inclusive com a suspensão das atividades em caso de aumento na contaminação pela Covid-19 a níveis estabelecidos pela Secretaria Municipal de Saúde que coloque em risco as condições de atendimento em saúde.
- § 3º Fica proibida a realização de liquidações e promoções que instiguem os consumidores, em razão destas, a aglomerar-se.
- **Art. 2º -** Fica autorizado o funcionamento de academias de musculação, dança e ginástica que deverão obedecer ao protocolo de medidas de salvaguarda sanitárias, horários e condições específicas estabelecidas no Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020.

**Parágrafo único** – As academias de que trata o "caput" do art. 2º, funcionarão de Segunda e Sexta-Feira no horário das **05:00 às 19:00 horas.** 

- **Art. 3º** A restrição à circulação de pessoas estabelecida no art. 7º do Decreto nº 13.738, de 08 de julho de 2020, passa a vigorar entre às **20:00 e 05:00 horas**.
- **Art. 4º** Fica permitido o funcionamento de escritórios de advocacia de Segunda a Sexta-Feira entre as 07:00 e as 18:00 horas, somente com atendimento com hora marcada, não sendo permitido aglomeração de pessoas.

**Parágrafo único** – Será permitida a realização de atividades presenciais, judiciais e extrajudiciais, com a presença de Advogados.

- Art. 5º A fiscalização das disposições estabelecidas neste Decreto e anexos será realizada conjuntamente pela Secretaria Municipal da Saúde através da Diretoria de Vigilância Sanitária e Epidemiológica, pela Secretaria Municipal de Sustentabilidade Econômica e Meio Ambiente, por meio de seu corpo de fiscais e auditores e pela Secretaria Municipal de Segurança, Transporte e Trânsito, através de Agentes da Guarda Municipal, podendo solicitar-se o apoio das Polícias Militar e Civil.
  - § 1º Os infratores responderão por crime contra a ordem e saúde pública.
  - § 2º Denúncias poderão ser feitas pelos telefones abaixo:

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano







#### PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABUNA

- I pelo telefone móvel/whatsaap (73) 98118-1854;
- II pelo telefone disque denúncia/aglomeração 153;
- Art. 6º A qualquer tempo, mediante o aumento de casos de pessoas infectadas ou aumento do índice de ocupação de leitos de UTI, poderá ser realizada a suspensão total ou parcial das atividades comerciais e econômicas.
- Art. 7º O descumprimento do quanto estabelecido neste Decreto ensejará a cassação imediata de licenças, alvarás e autorizações municipais de funcionamento, bem como o fechamento forçado, sem prejuízo da responsabilização cível, penal e administrativa que couber.
  - Art. 8º Recomenda-se a população em geral:
  - I permanecer em casa sempre que possível;
- II observar os Decretos vigentes, como o que torna obrigatório o uso de máscara facial de proteção;
  - III priorizar serviços de entrega domiciliar;
- IV exigir dos estabelecimentos autorizados a funcionar o cumprimento das medidas sanitárias e de prevenção previstas nos anexos deste Decreto;
- V se pertencer ao grupo de risco, evitar sair e, em caso de necessidade, solicitar, quando possível, o auxílio de um familiar, amigo ou vizinho.
  - Art. 9º Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 31 de julho de 2020.
  - Art. 10 Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABUNA, em 30 de julho de 2020.

**FERNANDO GOMES OLIVEIRA** 

Prefeito

MARIA ALICE ARAÚJO PEREIRA Secretária de Governo

Prefeitura Municipal

Av. Princesa Isabel, 678 – Centro Administrativo Municipal Firmino Alves – São Caetano





# **RESOLUÇÃO**

# RESOLUÇÃO Nº 60/2020-CMAS

# CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS ITABUNA - BAHIA

RESOLUÇÃO Nº 60 DE 28 DE JULHO DE 2020

Aprovar o TERMO DE ACEITE – BENEFÍCIO EVENTUAL -FUNERAL.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei nº 2.158 de 23 de março de 2010,

#### RESOLVE:

Art. 1º – APROVAR o Termo de Aceite – Incremento Temporário e Emergencial no Cofinanciamento Estadual de Benefício Eventual – Funeral, no âmbito do Sistema Único da Assistência Social – SUAS, proposto pelo Órgão Gestor da Política de Assistência Social do município de Itabuna/Ba.

- Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.
- Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, em 28 de julho de 2020

Mirian da Conceição Souza Freitas Vice-Presidente no Cargo de Presidente do CMAS